

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Boletim Negociações Coletivas - Fevereiro/2023

O presente Boletim tem como objetivo divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas até a data de 09/03/2023 no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 1º/02/2023.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:
https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA_DO_MEDIADOR_v20.pdf

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche (ou creche), auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP (ou Núcleo Intersindical) e quitação anual das obrigações trabalhistas.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico cas@findes.org.br.

1 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **29** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **05** convenções coletivas de trabalho são do ramo da indústria **(17,24%)**.
- **02** convenções coletivas de trabalho são do ramo do comércio **(6,89%)**.
- **20** convenções coletivas de trabalho são do ramo da prestação de serviços **(68,98%)**.
- **02** convenções coletivas de trabalho são de outros ramos **(6,89%)**.

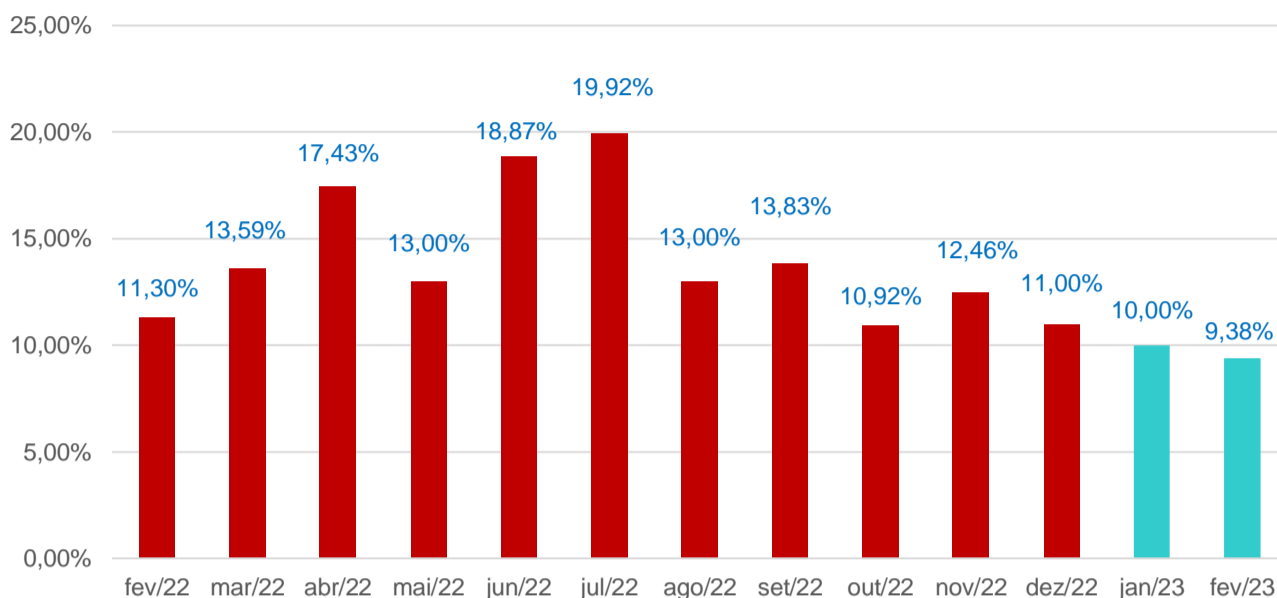
2 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/02/2023 a 31/01/2024 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **20** convenções coletivas de trabalho **(68,98%)**.
- Período de vigência de 01/02/2023 a 31/01/2025 – Quantidade de instrumentos (com dois anos de vigência): **05** convenções coletivas de trabalho **(17,25%)**.
- Período de vigência de 01/02/2023 a 31/12/2023 – Quantidade de instrumentos (com menos de um ano de vigência): **02** convenções coletivas de trabalho **(6,89%)**.
- Período de vigência de 01/02/2023 a 31/03/2023 – Quantidade de instrumentos (com menos de um ano de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(3,44%)**.
- Período de vigência de 01/02/2023 a 28/02/2024 – Quantidade de instrumentos (com um pouco mais de um ano de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(3,44%)**.

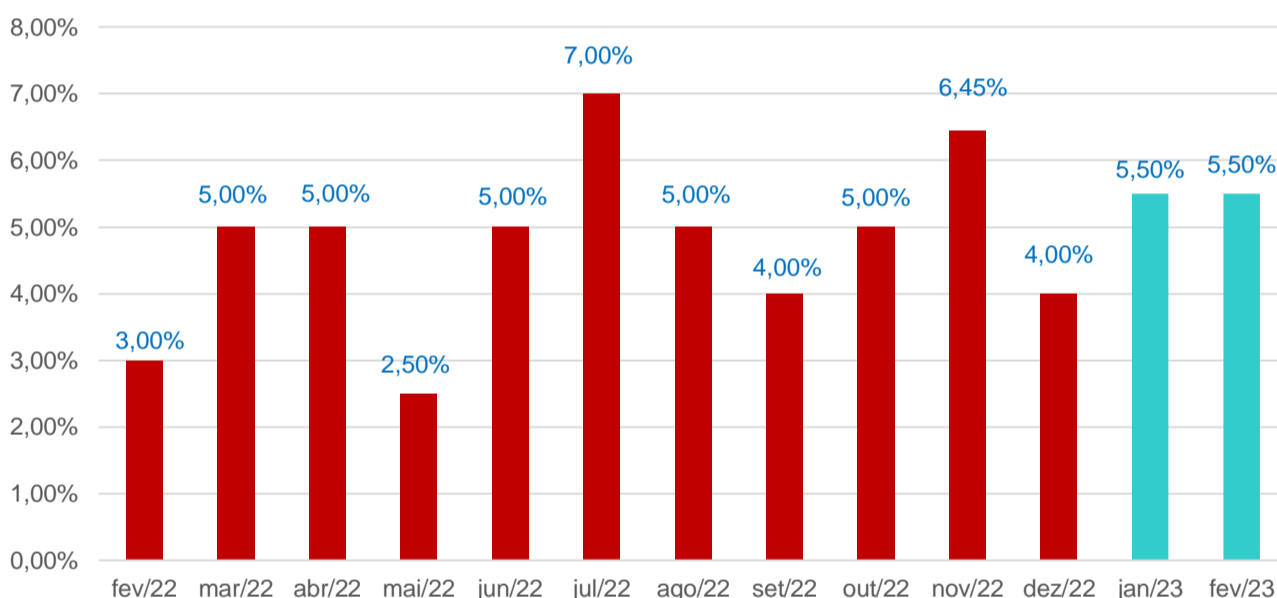
3 – Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **9,38%**, para os trabalhadores rurais de Capão do Cipó, Santiago e Unistalda/RS.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **5,50%**, para os trabalhadores nas indústrias gráficas de Manaus/AM, e para os empregados de empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, imobiliárias, das patrimoniais, das incorporadoras de imóveis, e administradoras de condomínios de vários Municípios da Bahia.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **6,41%**.

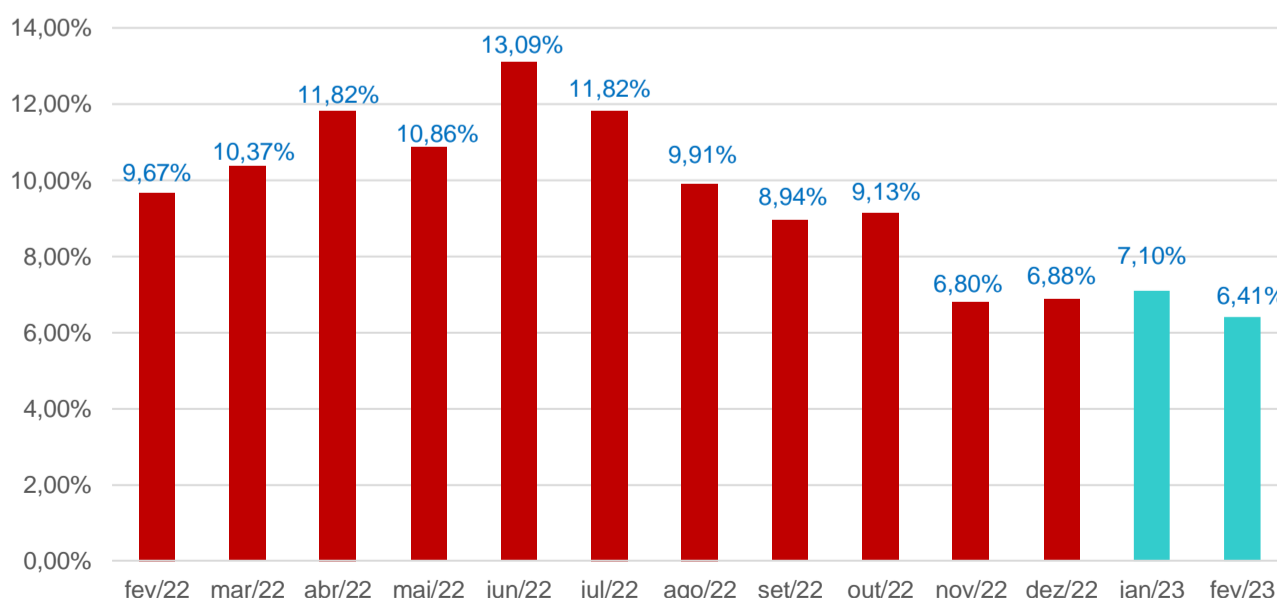
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior reajuste salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor reajuste salarial concedido

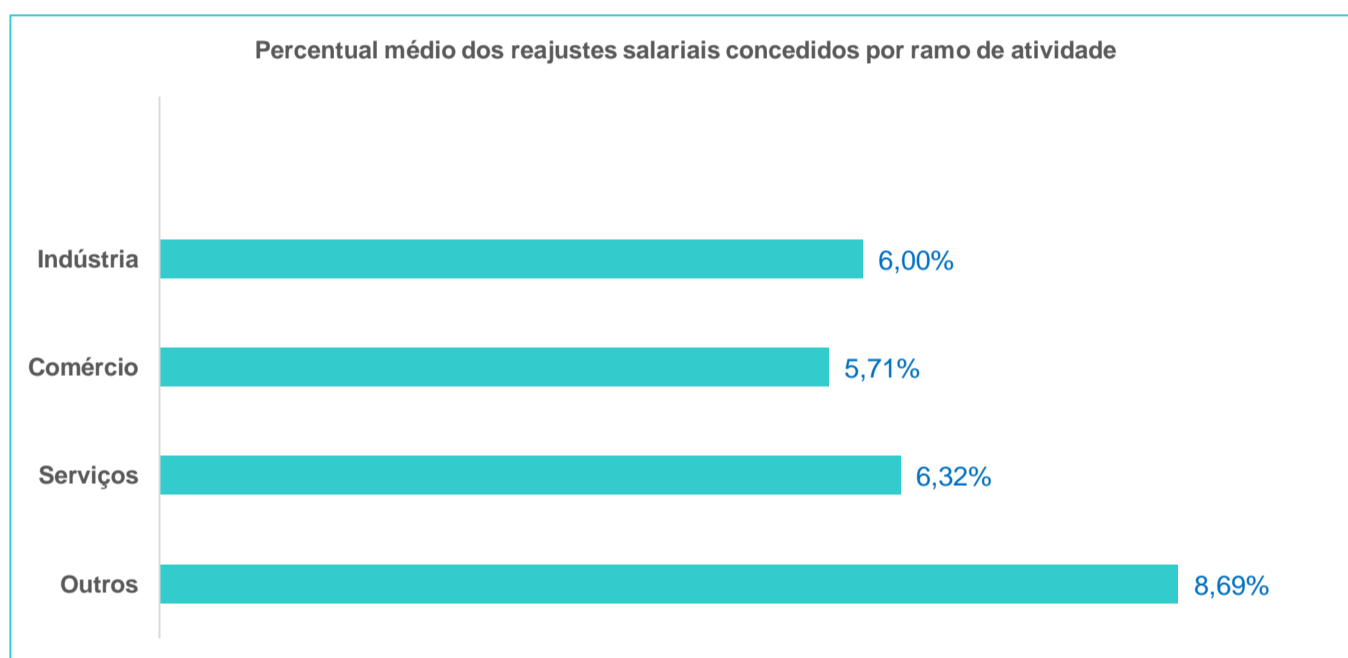


Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual médio dos reajustes salariais concedidos



Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade:

- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados da indústria: **6,00%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados do comércio: **5,71%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados de serviços: **6,32%**.
- Percentual de reajuste salarial concedido aos empregados de outros ramos: **8,69%**.

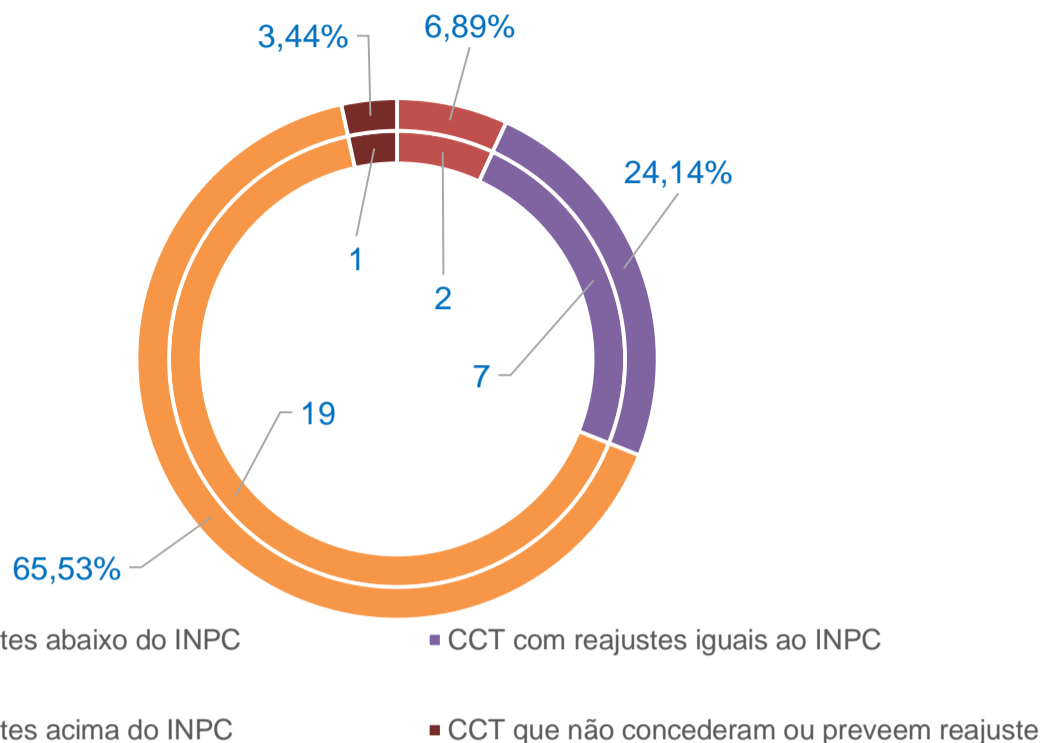


Observação

Dos instrumentos coletivos analisados:

- **07** convenções coletivas de trabalho (**24,14%**) concederam reajuste salarial de **5,71%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **19** convenções coletivas de trabalho (**65,53%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **02** convenções coletivas de trabalho (**6,89%**) concederam reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **01** convenção coletiva de trabalho (**3,44%**) não concedeu ou previu reajuste salarial.
- **0** convenção coletiva de trabalho (**0%**) prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

Reajustes em fevereiro de 2023



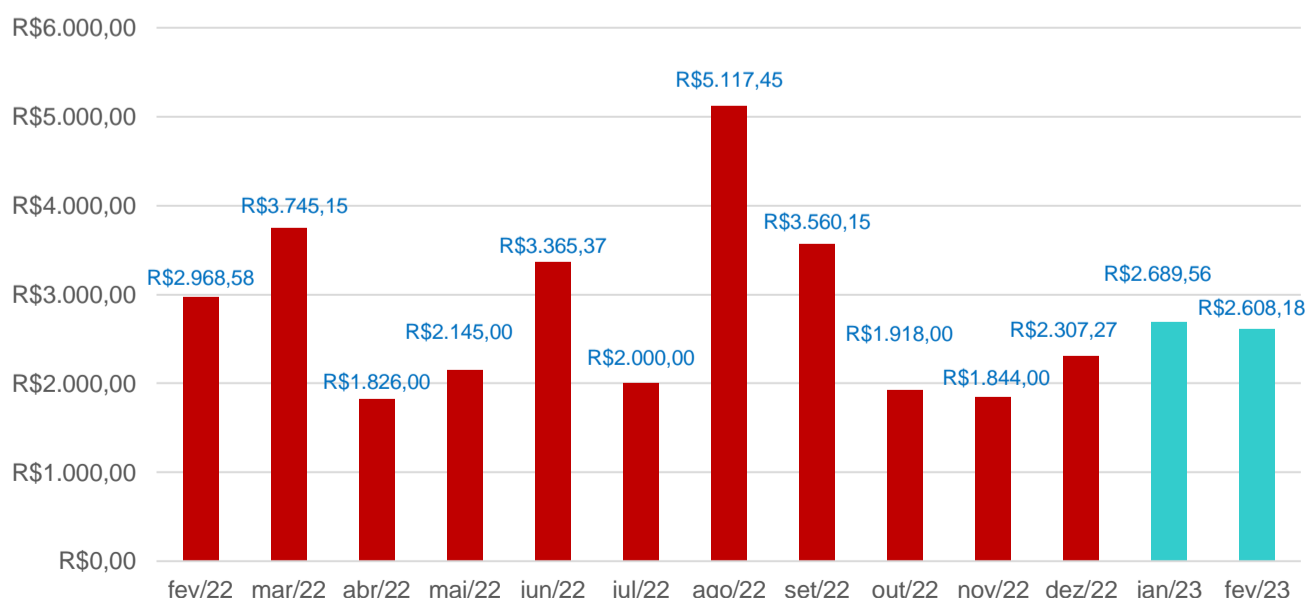
4 – Quanto ao valor do piso salarial:

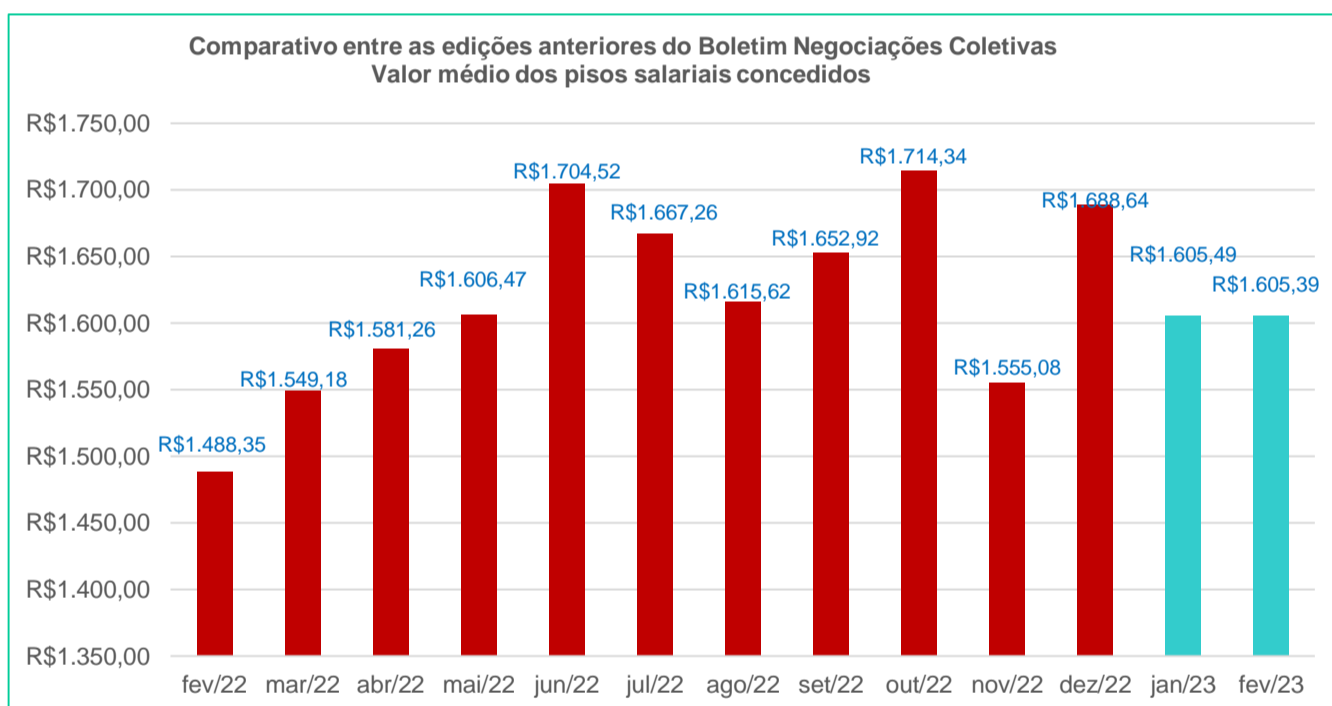
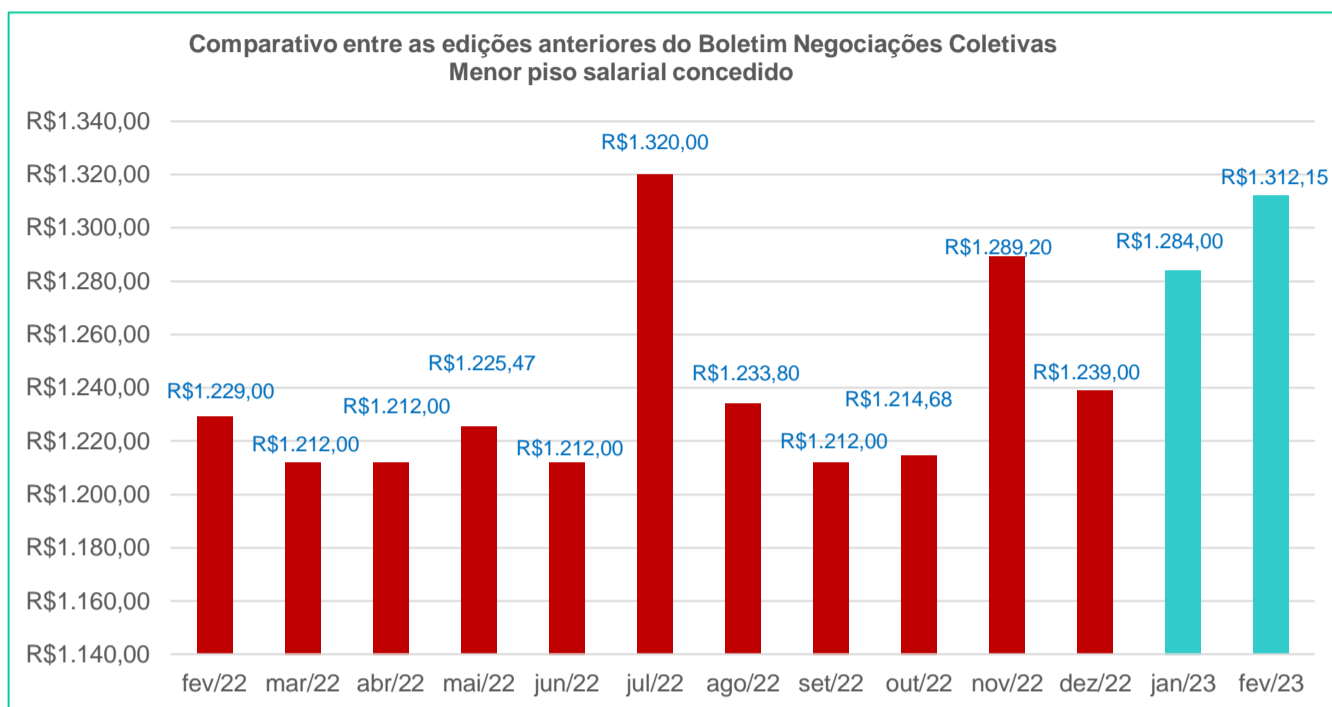
- Maior piso salarial concedido: **R\$ 2.608,18**, para os bombeiros civis de vários Municípios do Paraná.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.312,15**, para os empregados de empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis de Anápolis/GO.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.605,39**.

Importante

Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

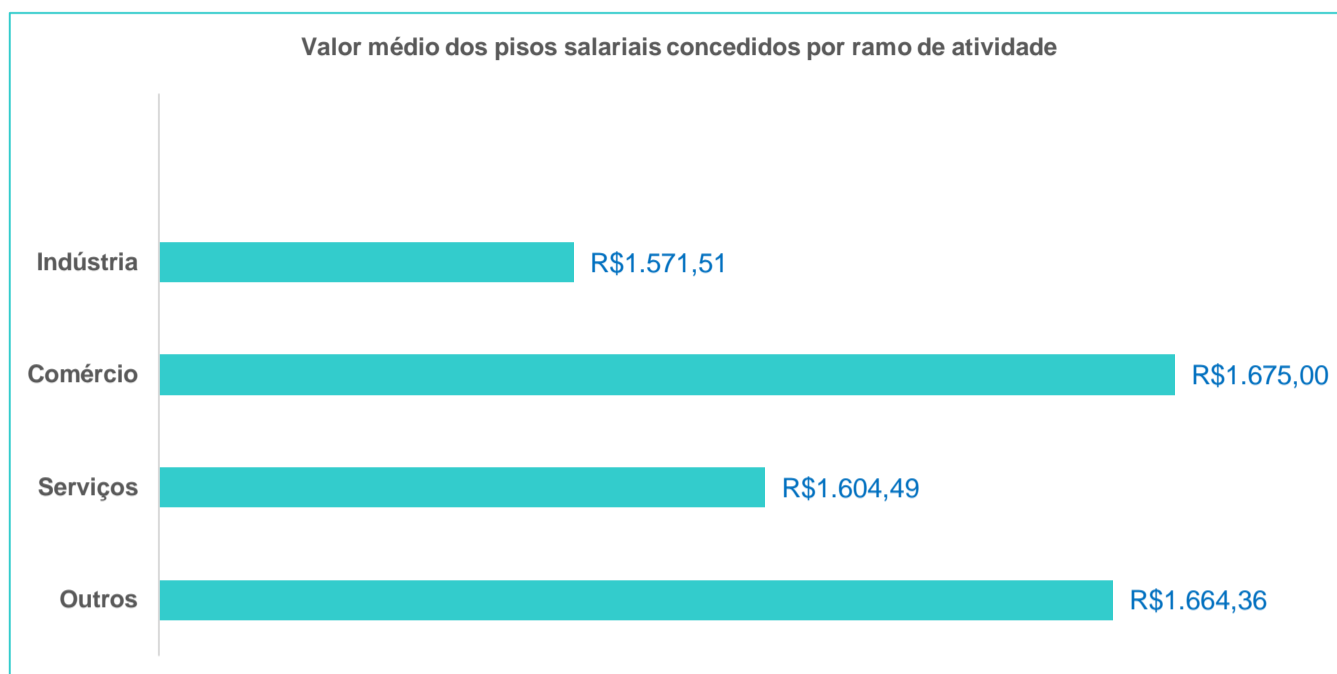
**Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior piso salarial concedido**





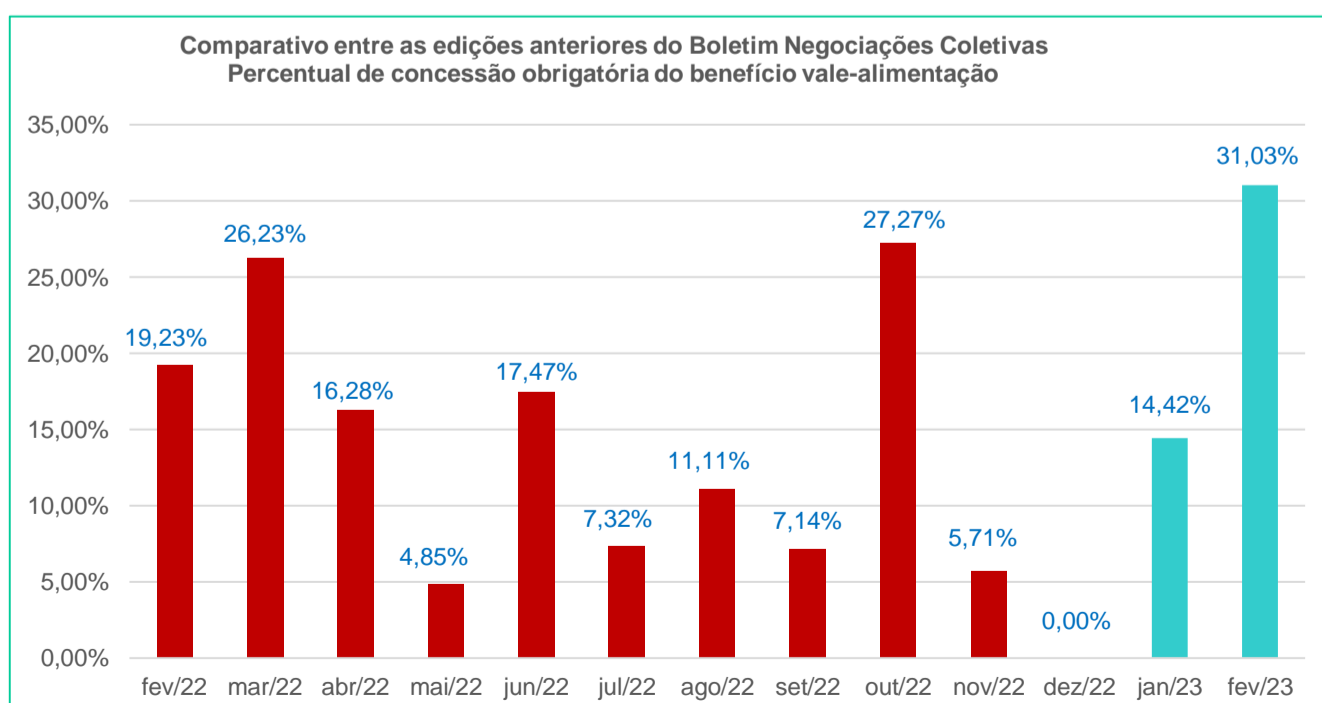
Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade:

- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados da indústria: **R\$ 1.571,51.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados do comércio: **R\$ 1.675,00.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de serviços: **R\$ 1.604,49.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de outros ramos: **R\$ 1.664,36.**

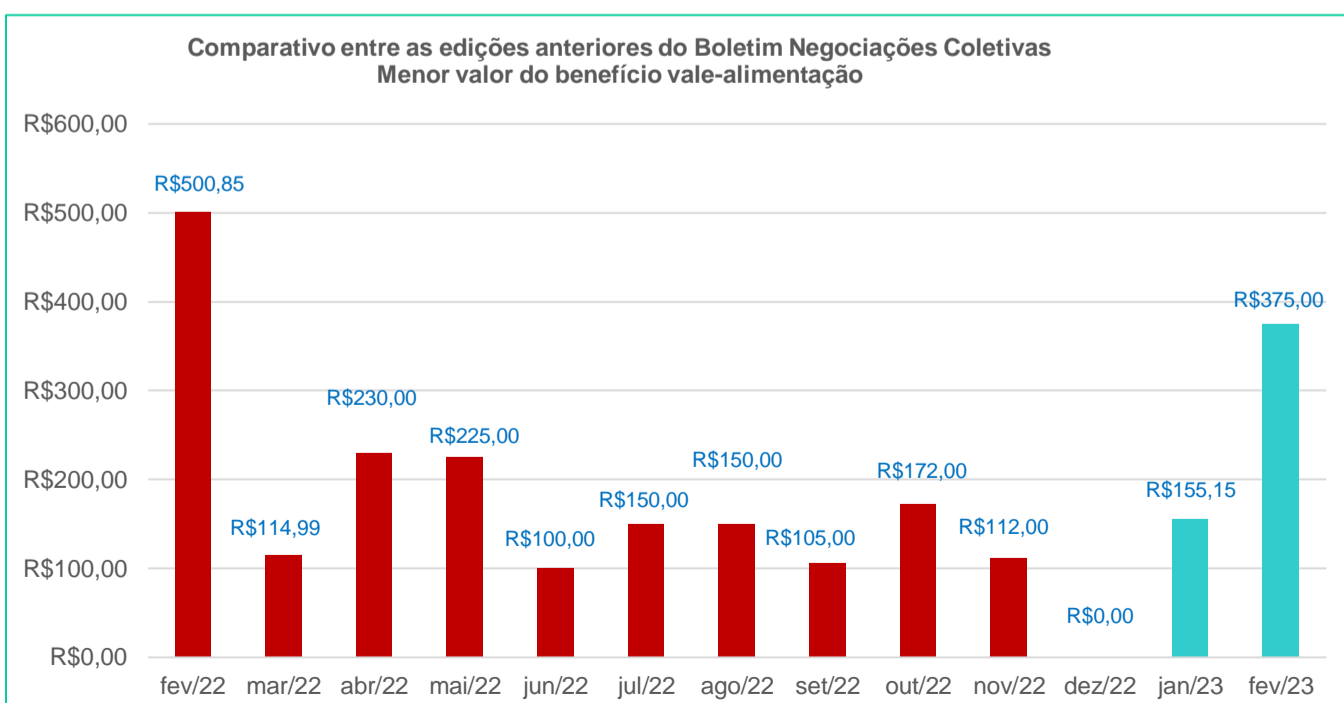
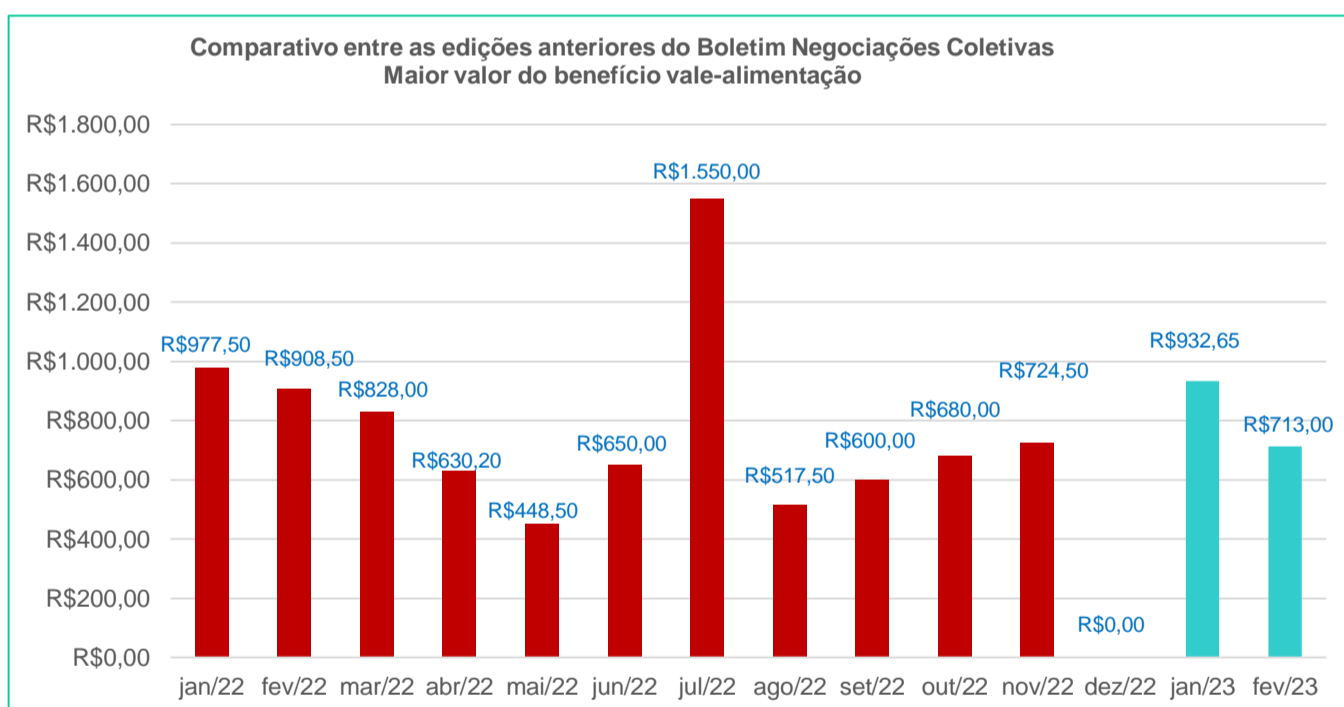


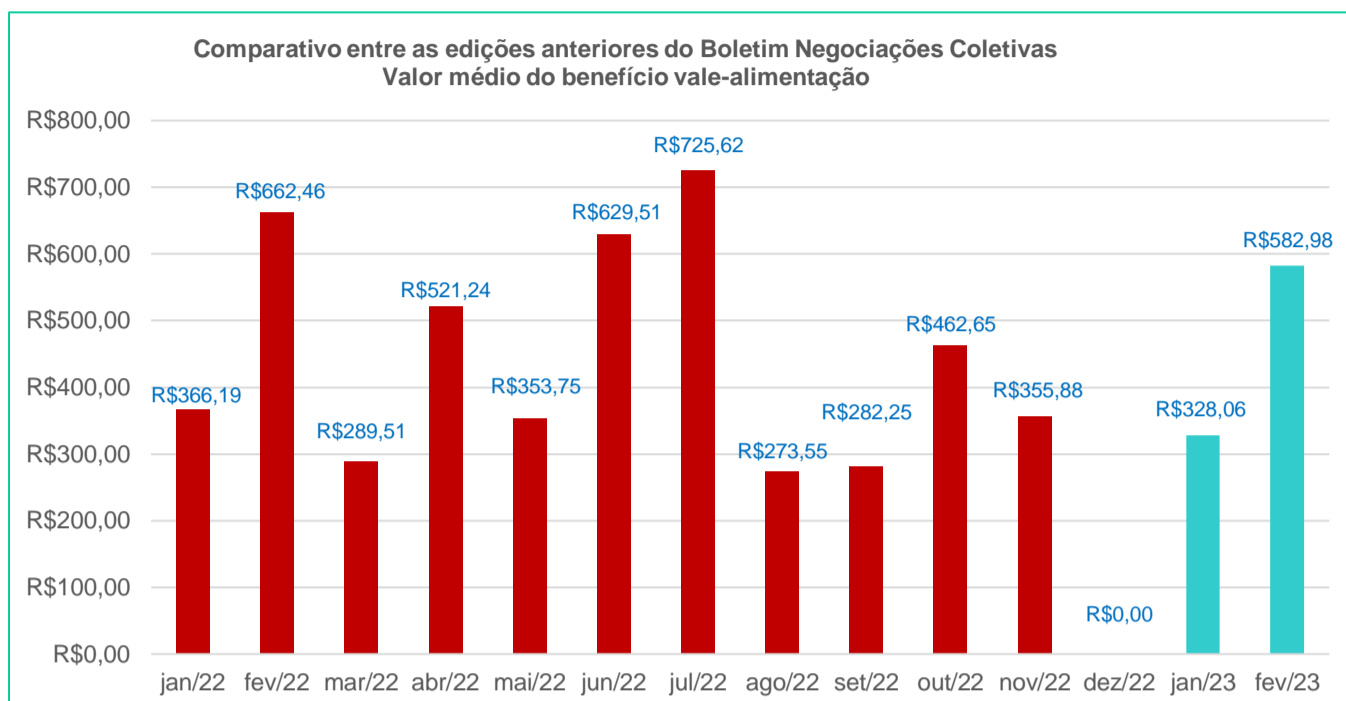
5 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **09 (31,03%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é concedido de forma alternativa ao benefício vale-refeição ou cesta básica: **01 (3,44%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **19 (65,53%)**.



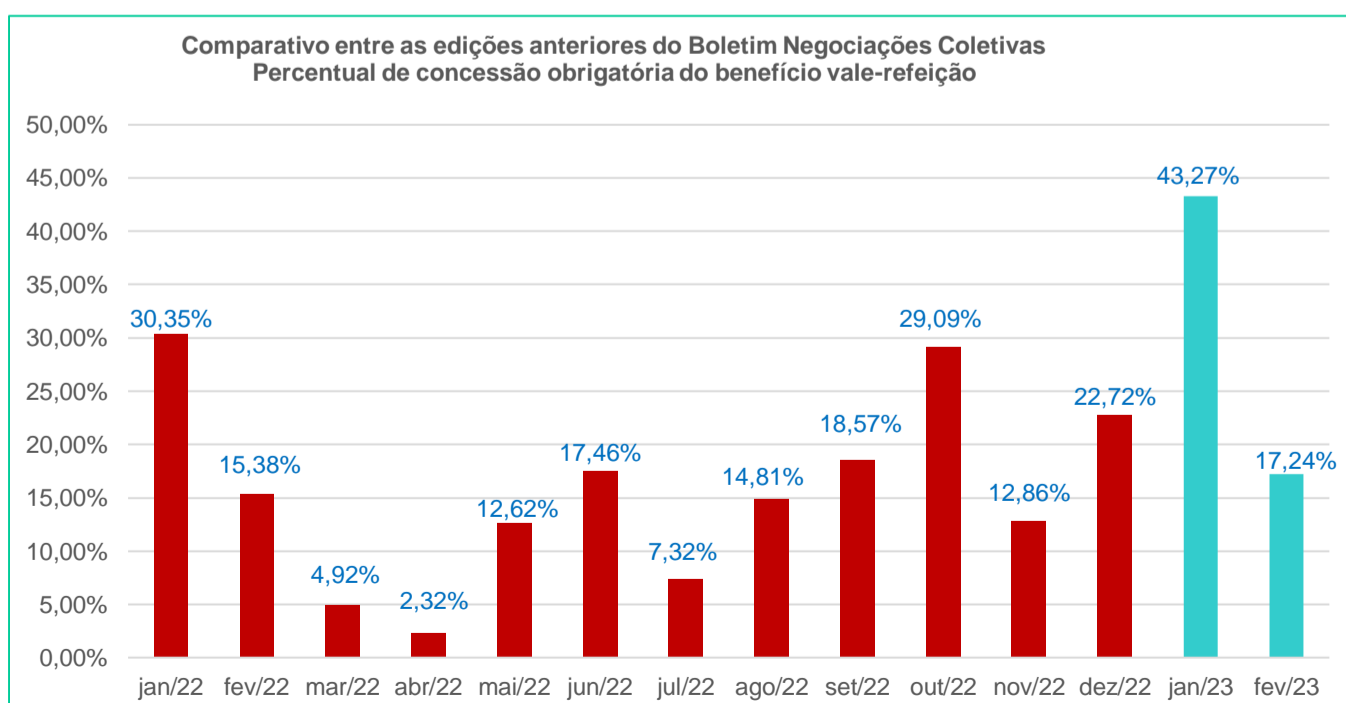
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **01 (11,11%)**, de 09 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **08 (88,89%)**, de 09 instrumento coletivo.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 713,00**, o que corresponde a **40,51%** para os empregados de empresas de segurança privada de vários Municípios de Santa Catarina.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 375,00**, o que corresponde a **28,46%** do valor do piso salarial dos empregados de empresas de compra, vendas, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, inclusive empregados em edifícios: zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros e serventes de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista e Recife/PE.
- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 582,98**.





6 – Quanto ao benefício vale-refeição:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **05 (17,24%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-refeição é concedido de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou cesta básica: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **24 (82,76%)**.

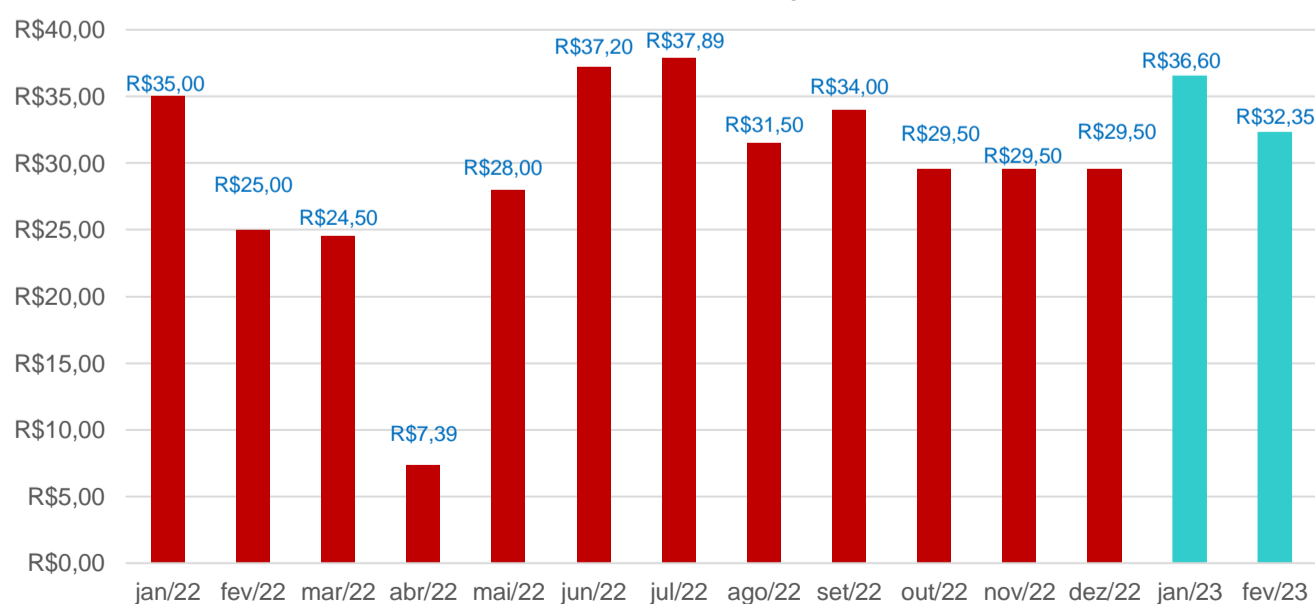


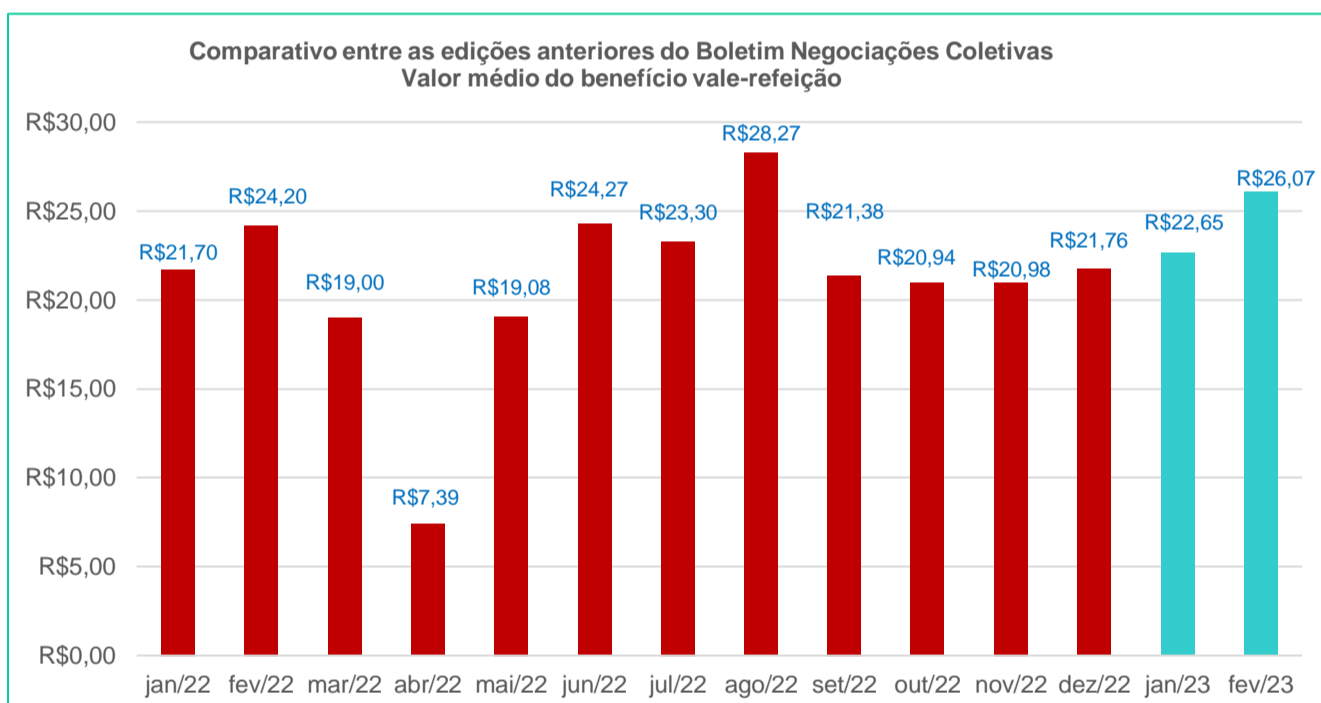
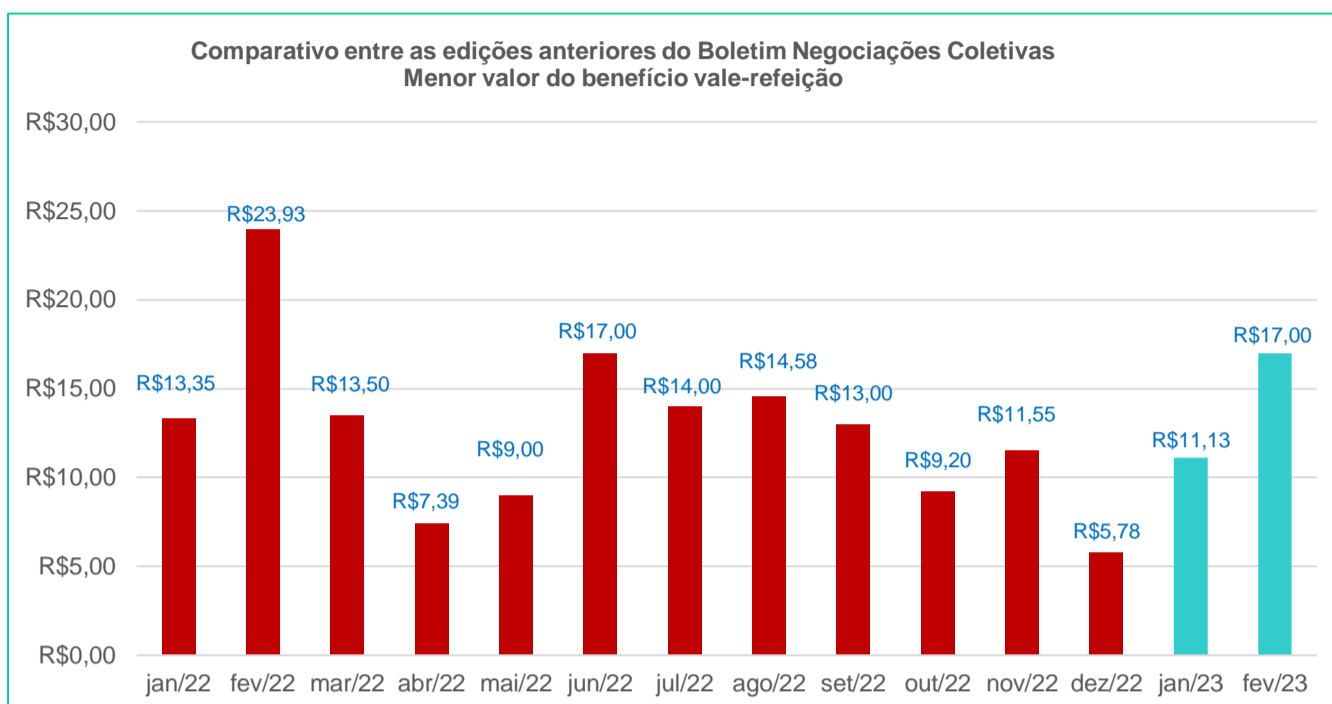
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **0 (0%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **05 (100%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 32,35** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **50,03%** do valor do piso salarial dos trabalhadores de movimentação de mercadorias em geral de vários Municípios de São Paulo.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 17,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **26,80%** do valor do piso salarial dos empregados de hotéis, resorts, pousadas, flats, apart-hotéis, casas de repouso, pensões, albergues (hostess), motéis, hospedarias, restaurantes a la carters, self services e comidas a quilo, churrascarias, bares, lanchonetes, pastelarias, botequins, quiosques, bistrôs, buffets, temakerias, casas de chá e cafeterias, salões de bilhar e snooker, cantinas, adegas, sorveterias e yogurterias, pizzarias, creperias, galeterias, choperias, wiskerias e cachaçarias de Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia/RJ.
- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 26,07**.

Observação

No cálculo do percentual do valor do benefício sobre o piso salarial foi levada em consideração a média de 23 dias úteis no mês. Assim, por exemplo, se o benefício vale-refeição é de R\$ 10,00 por cada dia de trabalho, o valor mensal será de R\$ 230,00. Se o valor do piso salarial é de R\$ 2.000,00, o percentual do benefício será de 11,50%.

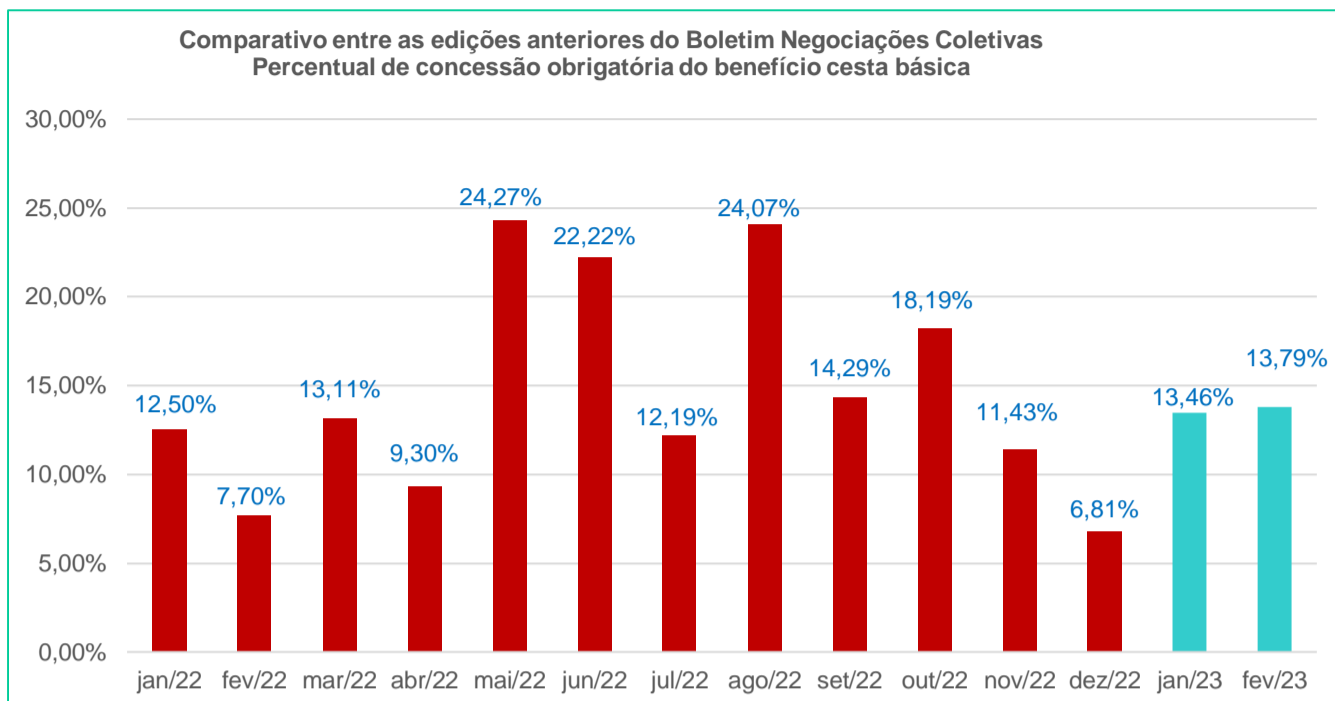
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior valor do benefício vale-refeição



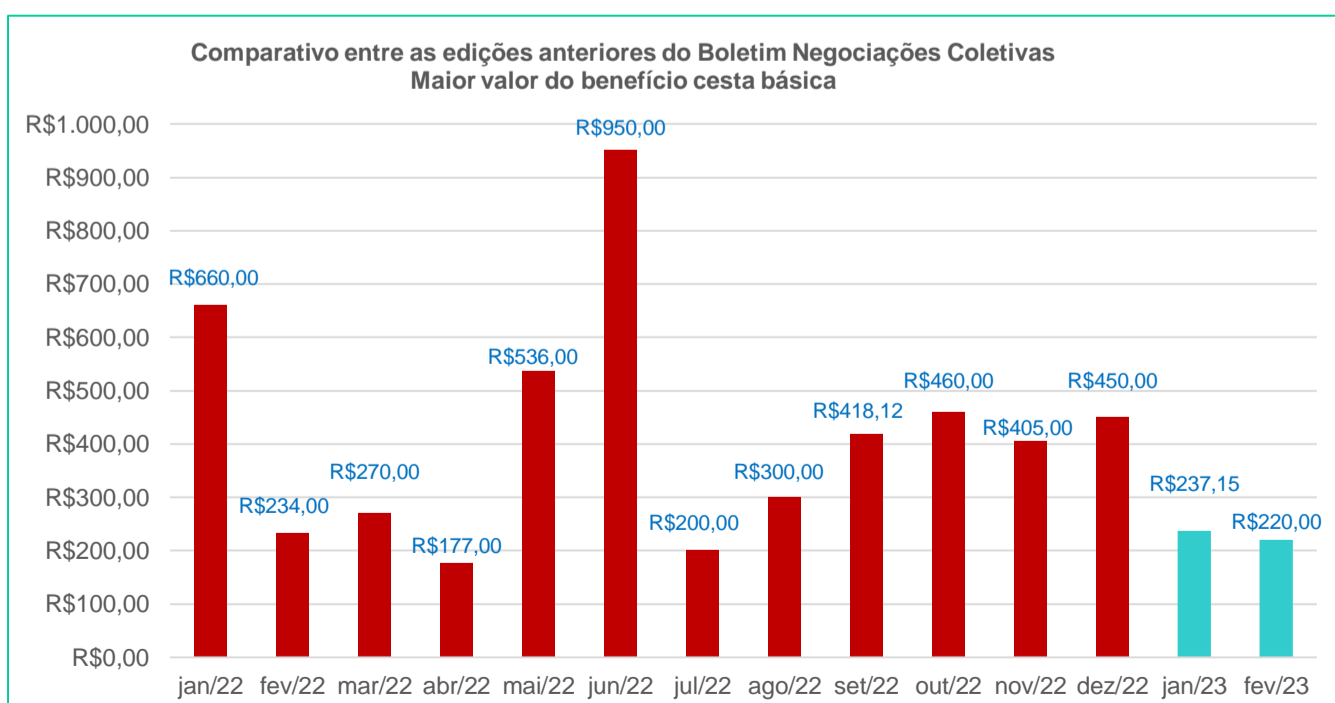


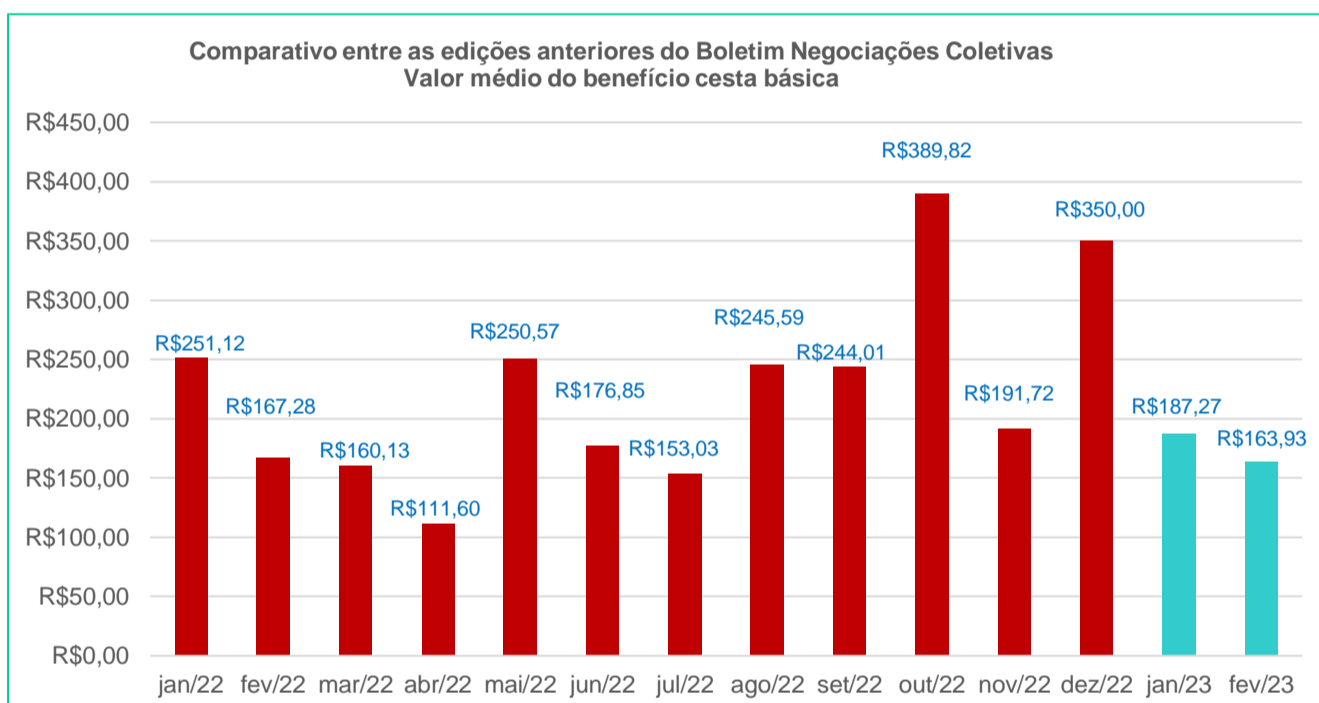
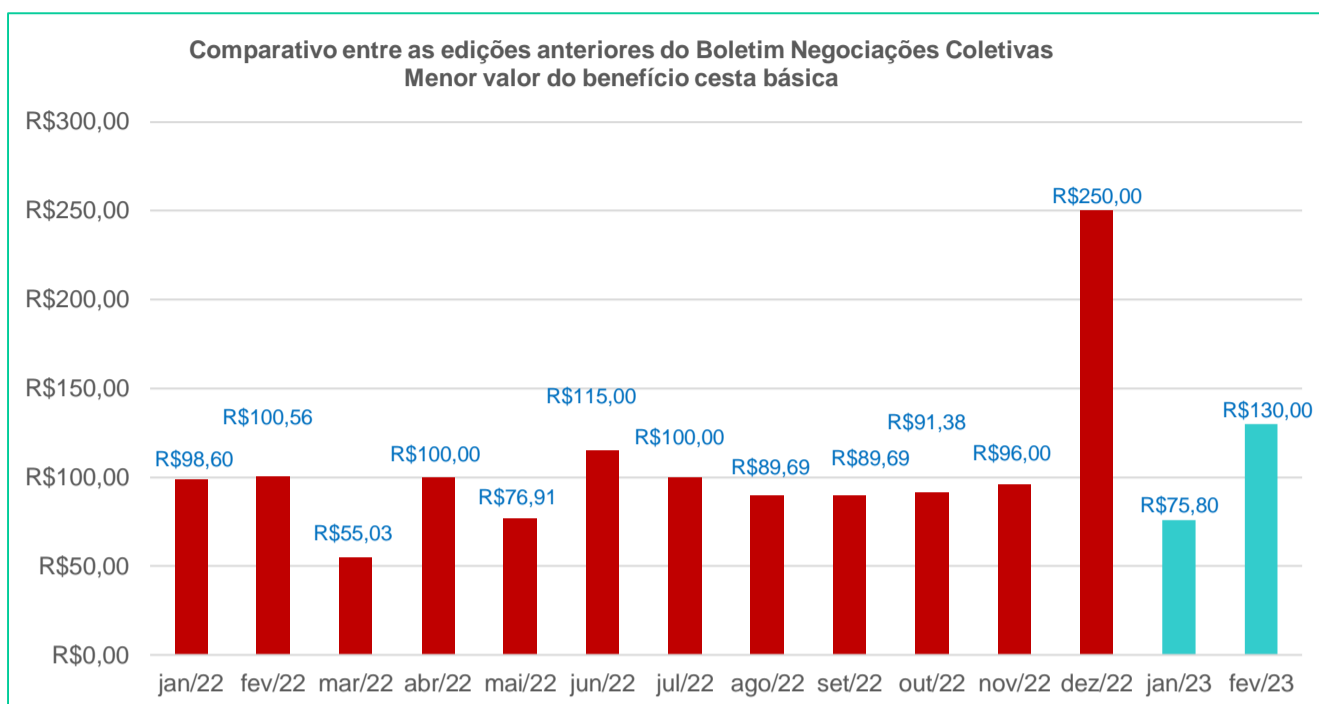
7 – Quanto ao benefício cesta básica:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **04 (13,79%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que a cesta básica é concedida de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou vale-refeição: **01 (3,44%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **24 (82,77%)**.



- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **04 (100%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **0 (0%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 220,00**, o que corresponde a **14,55%** do valor do piso salarial dos empregados de condomínios residenciais e comerciais de Anápolis/GO.
- Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 130,00**, o que corresponde a **9,91%** do valor do piso salarial dos empregados de empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis de Anápolis/GO.
- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 163,93**.

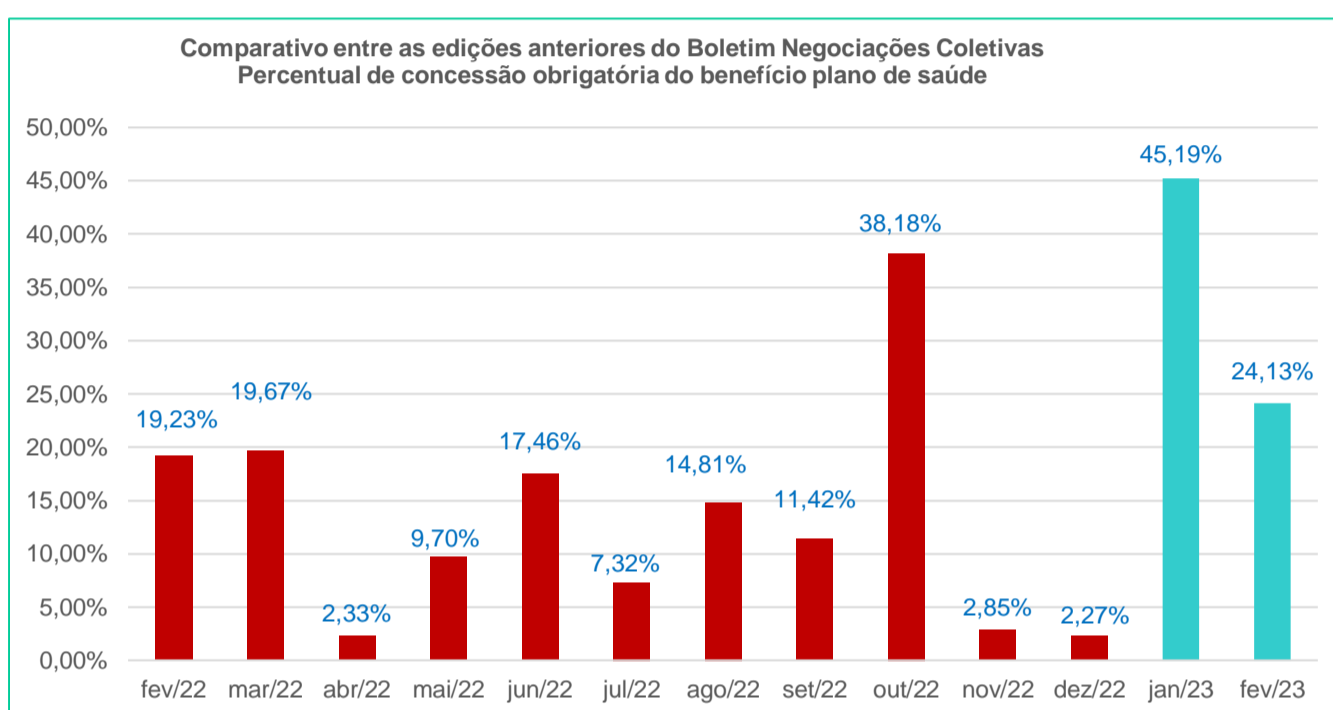




8 – Quanto ao benefício plano de saúde:

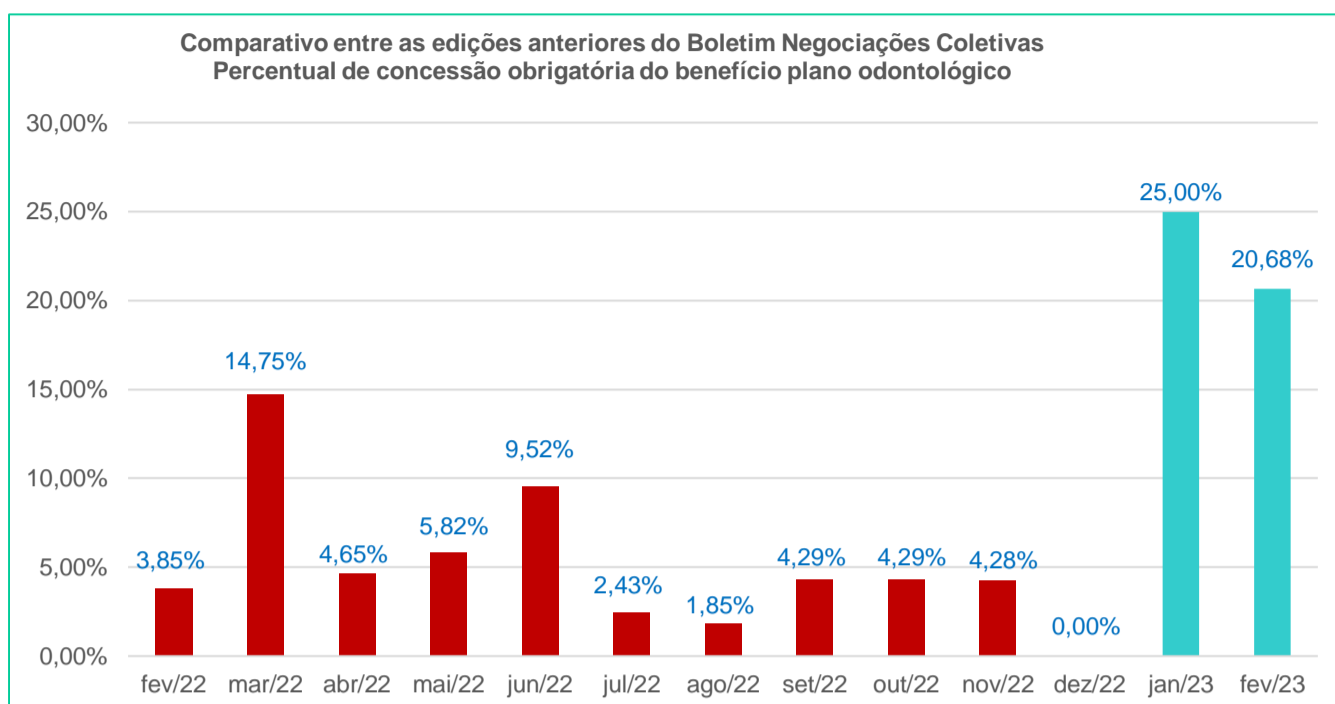
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **07 (24,13%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **22 (75,87%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **05 (71,42%)**, de 07 instrumentos coletivos.

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **02 (28,58%)**, de 07 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano de saúde será exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 07 instrumento coletivos.



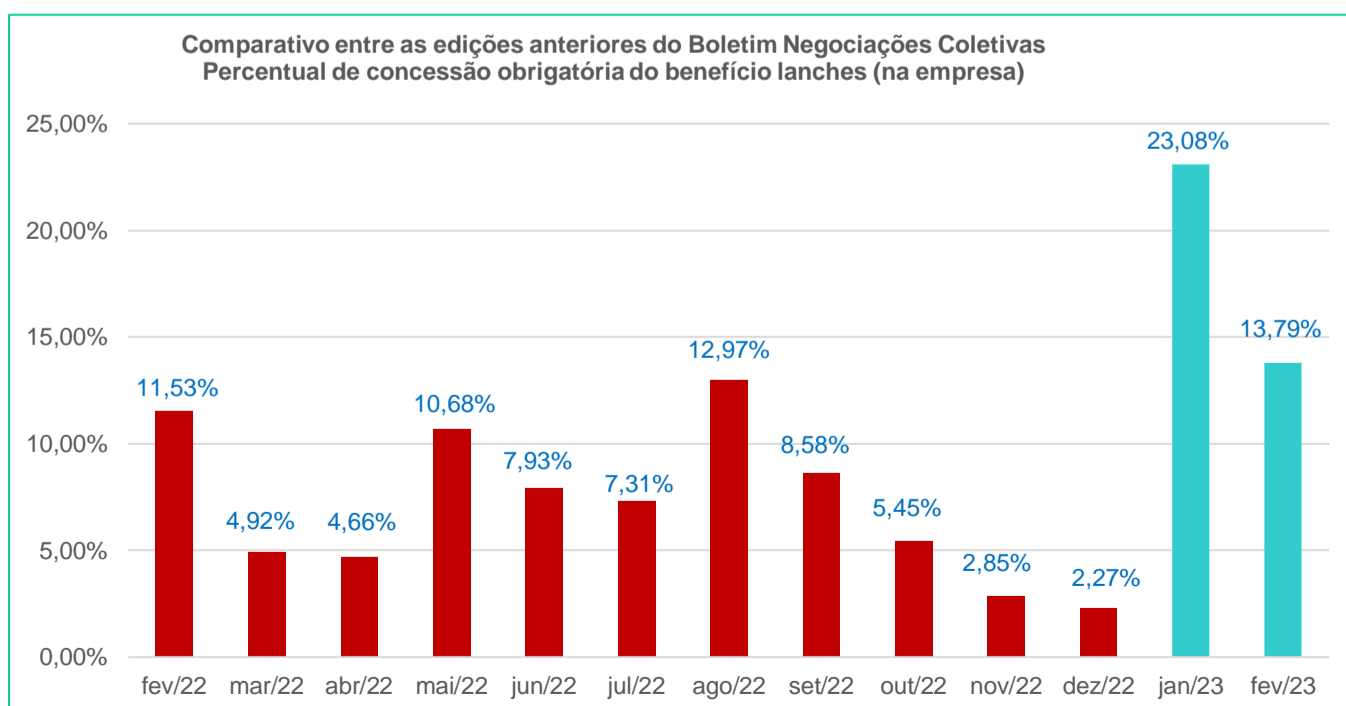
9 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **06 (20,68%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **23 (79,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **05 (83,34%)** de 06 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano odontológico: **01 (16,66%)** de 06 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **0 (0%)** de 06 instrumentos coletivos.



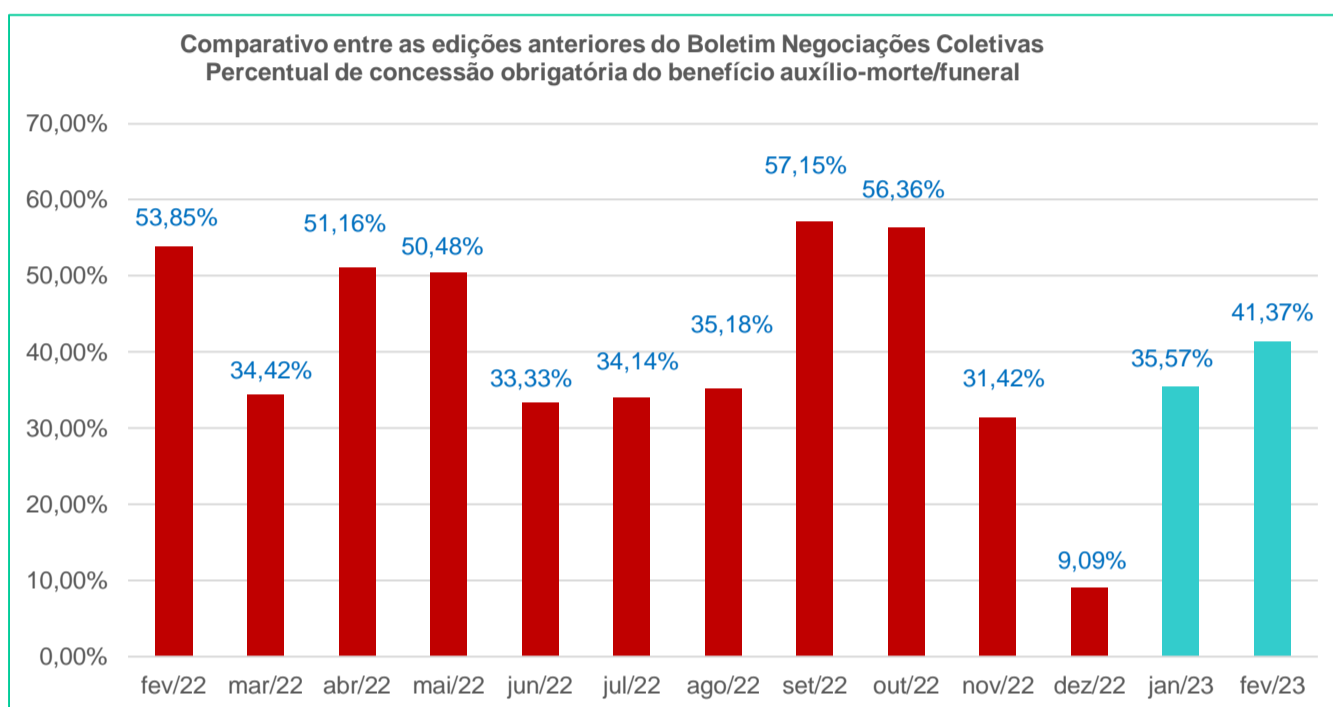
10 – Quanto ao benefício lanches (na empresa):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **04 (13,79%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de horas extras: **01 (3,44%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de trabalho noturno: **02 (6,89%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **22 (75,88%)**.



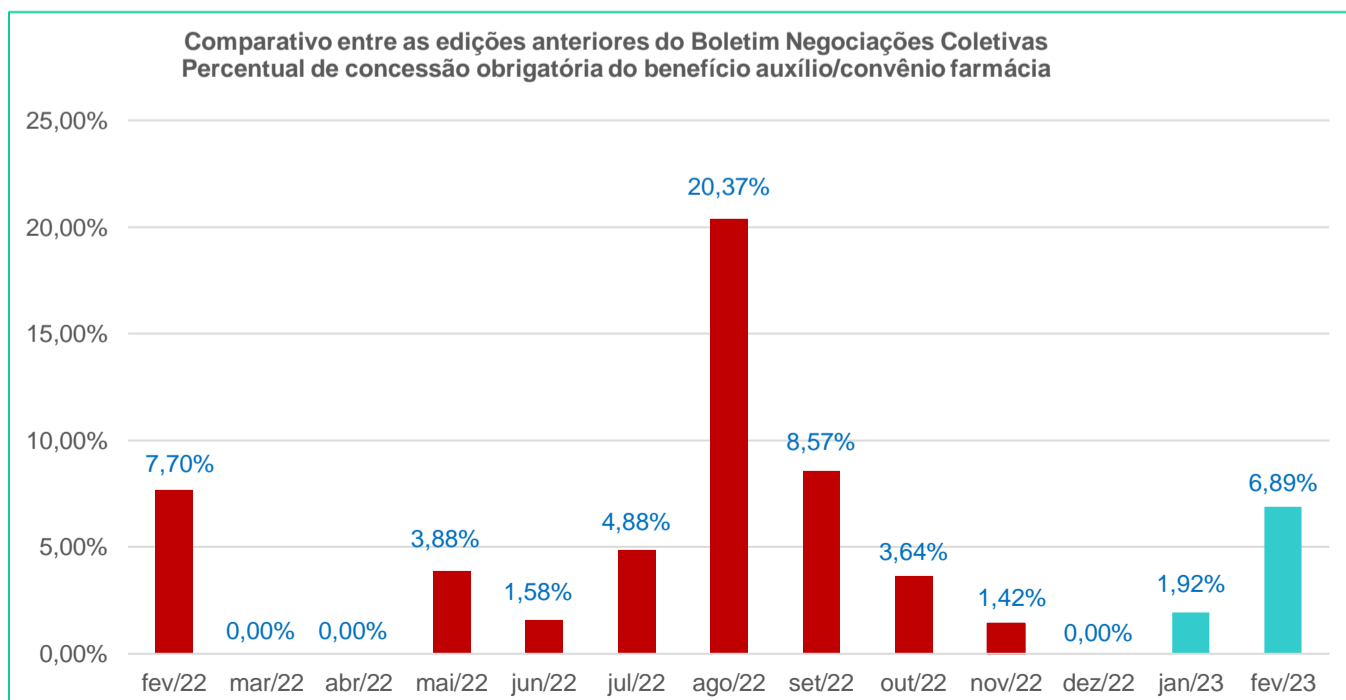
11 – Quanto ao benefício auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **12 (41,37%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **17 (58,63%)**.



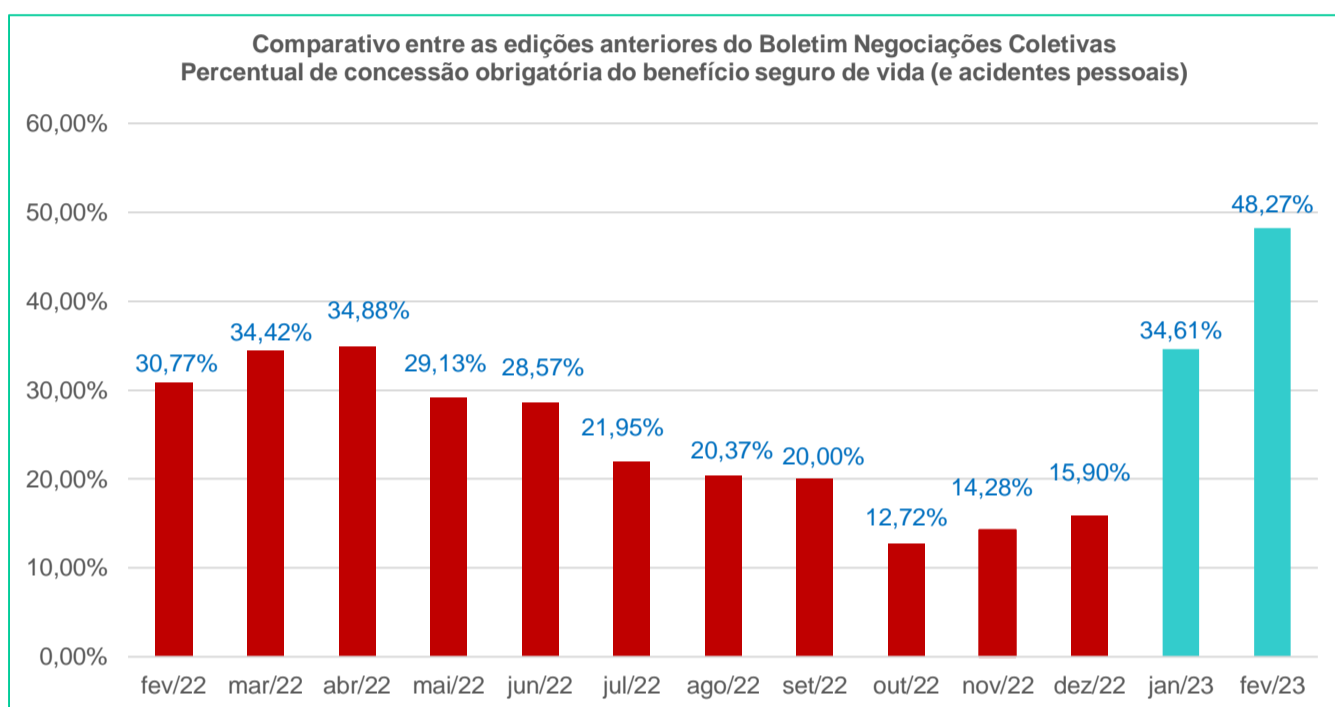
12 – Quanto ao benefício auxílio/convênio farmácia:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **02 (6,89%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **27 (93,11%)**.



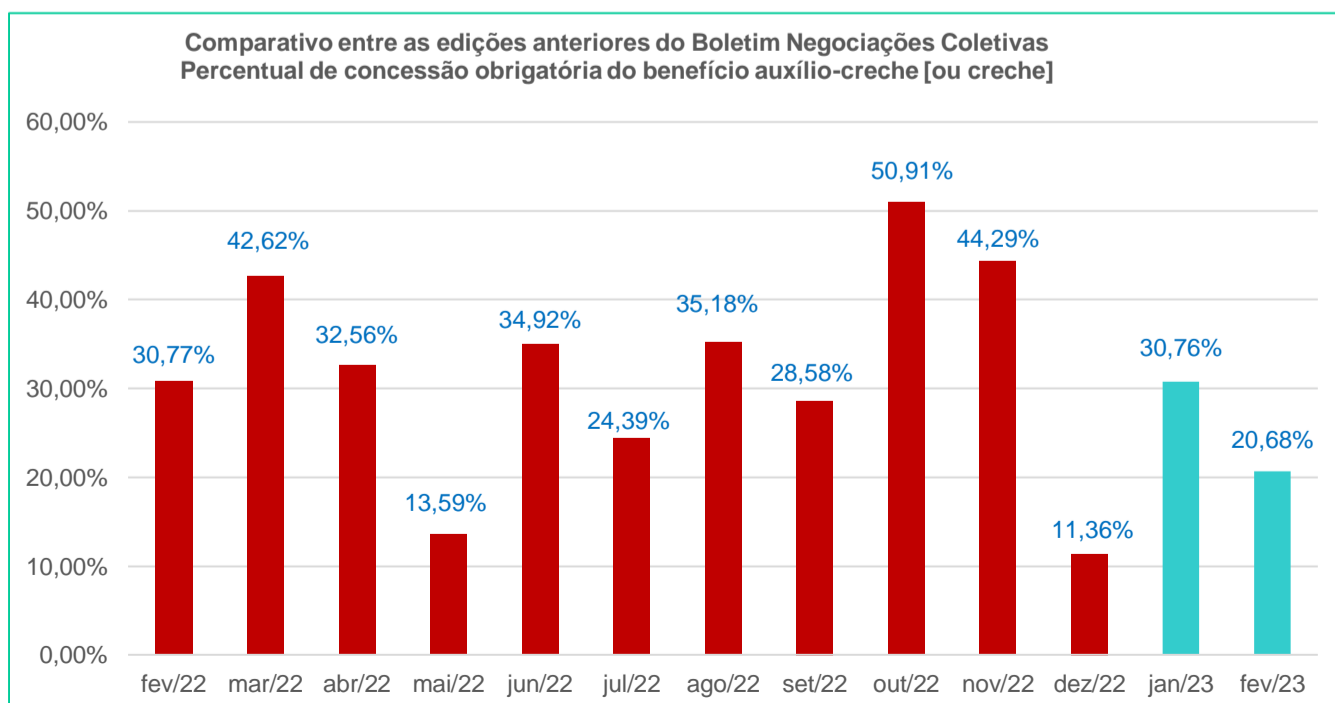
13 – Quanto ao benefício seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **14 (48,27%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **15 (51,73%)**.



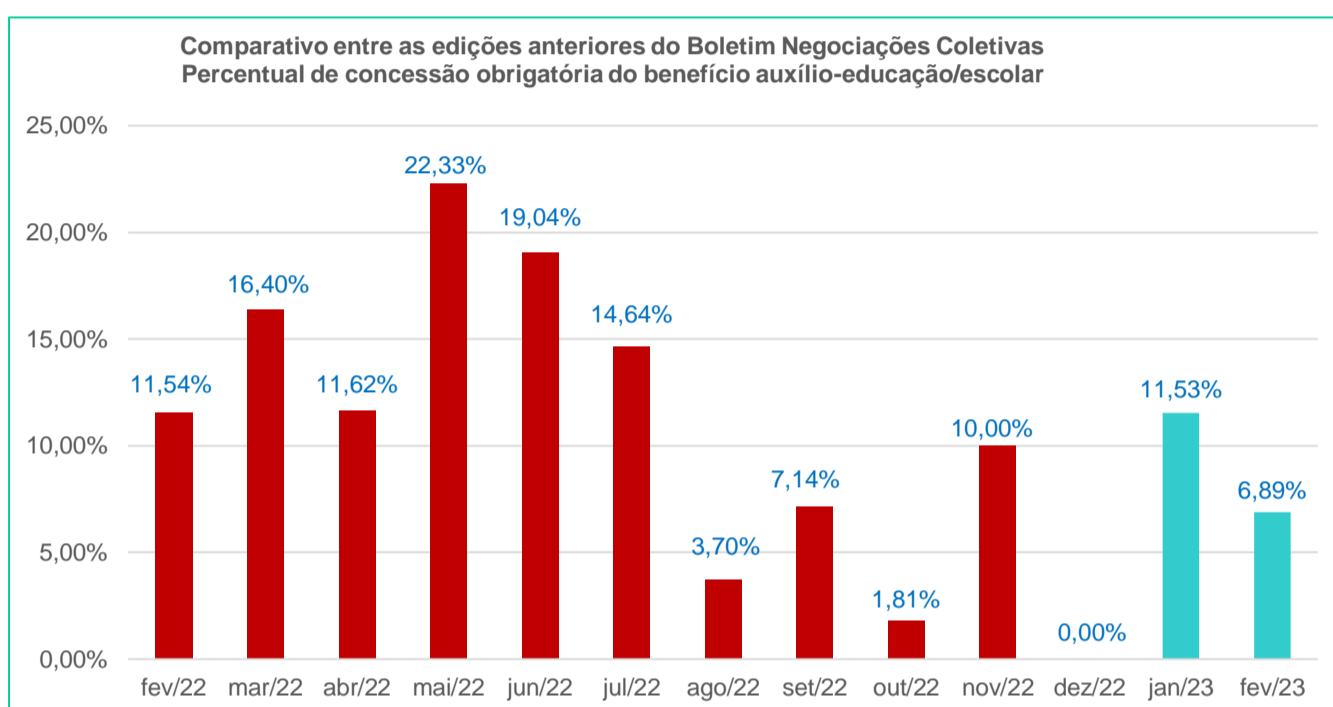
14 – Quanto ao benefício auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **06 (20,68%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **23 (79,32%)**.



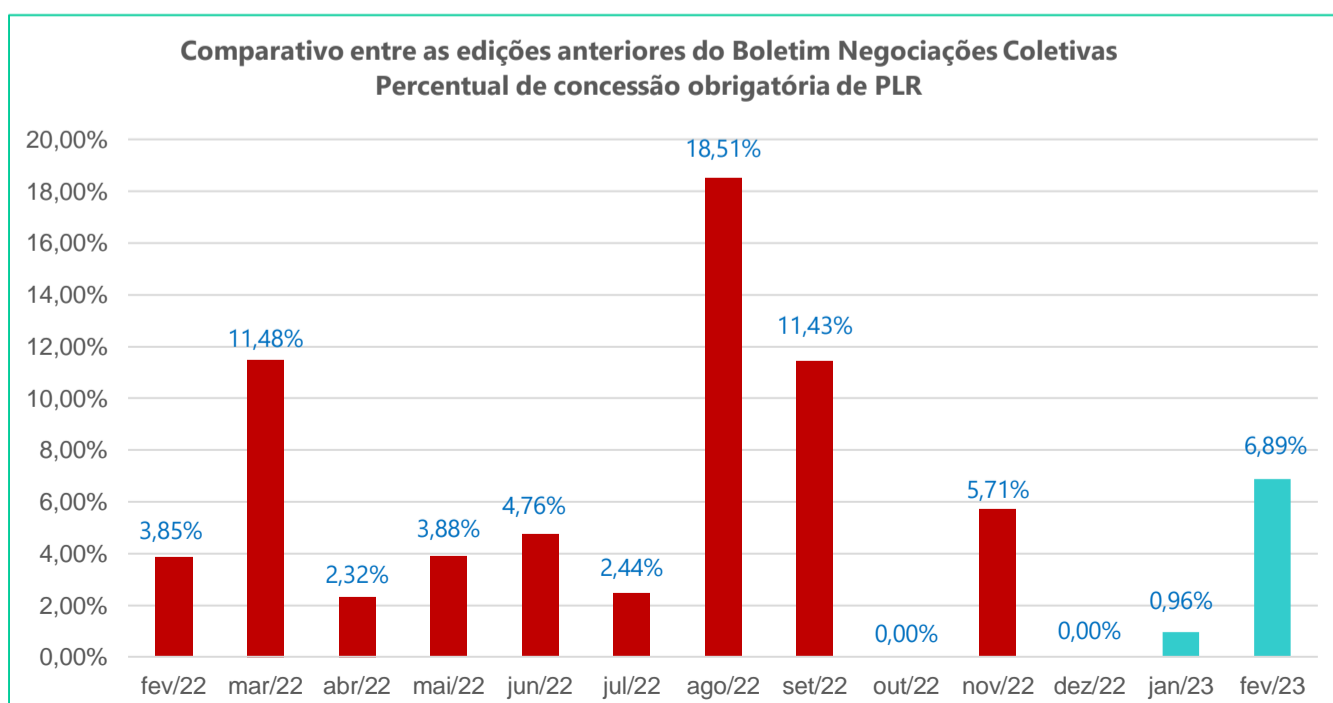
15 – Quanto ao benefício auxílio-educação/escolar:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **02 (6,89%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **27 (93,11%)**.



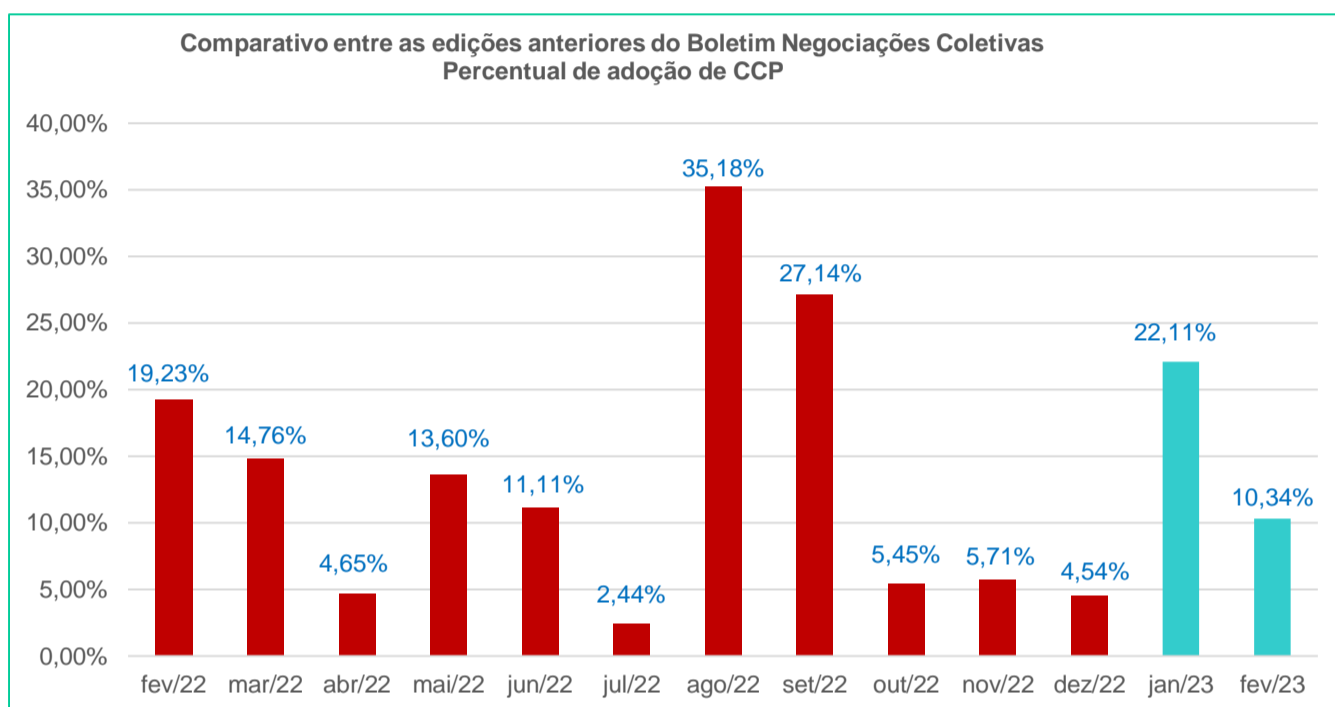
16 – Quanto ao benefício participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **02 (6,89%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **01 (3,44%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **26 (89,67%)**.



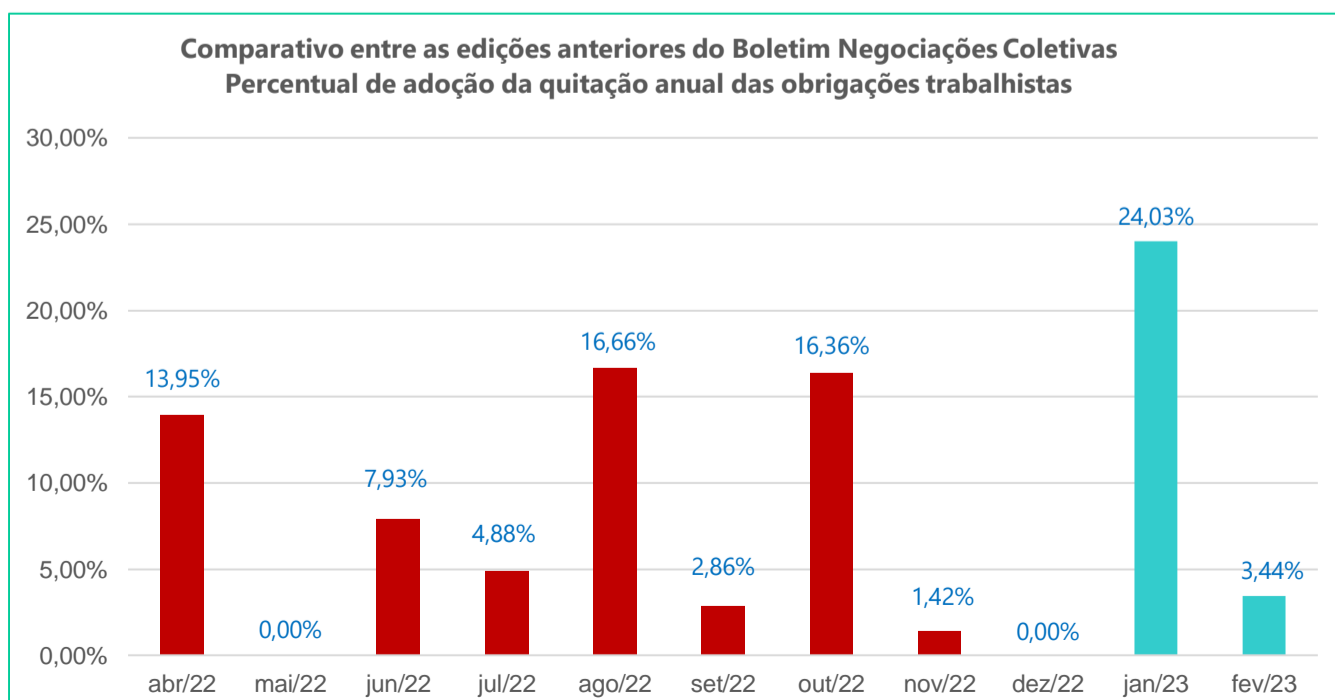
17 – Quanto à Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção obrigatória de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **03 (10,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **01 (3,44%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **25 (86,22%)**.



18 – Quanto à Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **01 (3,44%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa da quitação anual das obrigações trabalhistas: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **28 (96,56%)**.



Observação

Para mais informações sobre o assunto acesse o [informe](#) sobre “Boas Práticas Sindicais – Vantagens da Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas”.

19 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador até a data de 09/03/2023, com vigência a partir de 1º/02/2023:

Códigos

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.
- (3) O custo será exclusivamente do empregado.
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.
- (6) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (7) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores cujo empregador seja associado ou não ao sindicato patronal, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (8) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado aos trabalhadores que não tenham autorizado desconto de contribuição para o sindical laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação.

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios								
					Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica		Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial			
Indústria	AM000045/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.443,39	5,50%	Não			Não			Não		
Serviços	AM000051/2023	01/02/2023 - 31/01/2025	R\$1.603,08	6,00%	Não			R\$29,77 (2)	42,71	Não			
Serviços	AM000056/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.378,08	6,00%	Não			R\$23,85 (2)	39,81	R\$150,00 (1)	10,88		
Serviços	BA000058/2023	01/02/2023 - 31/12/2023	R\$1.530,00	5,50%	Não			Não		Não			
Serviços	GO000090/2023	01/02/2023 - 31/01/2025	R\$1.312,15	6,00%	Não			Não		R\$130,00 (1)	9,91		
Serviços	GO000091/2023	01/02/2023 - 31/01/2025	R\$1.512,00	7,78%	Não			Não		R\$220,00 (1)	14,55		
Serviços	GO000101/2023	01/02/2023 - 31/01/2025	R\$1.535,76	8,00%	Não			Não		Não			
Serviços	MG000340/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.430,15	6,50%	Não			Não		Não			
Serviços	MG000633/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.388,00	7,42%	Não			Não		Não			
Indústria	PA000088/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.333,58	7,00%	Não			Não		Não			
Serviços	PE000074/2023	01/02/2023 - 31/12/2023	R\$1.317,47	7,50%	R\$375,00 (1)	28,46	Não			Não			
Serviços	PR000092/2023	01/02/2023 - 31/01/2025	R\$1.534,00	7,00%	R\$551,50 (2)	35,95	Não			Não			
Serviços	PR000465/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$2.608,18	6,00%	R\$551,50 (2)	21,15	R\$27,37 (2)	24,14	R\$155,72 (1)	5,97			
Serviços	RJ000242/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.459,00	6,00%	Alternativo			R\$17,00 (2)	26,80	Alternativo			

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios								
					Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica				
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	
Serviços	RN000088/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.763,99	5,71%	R\$575,00	(2)	32,60	Não			Não		
Outro	RS000320/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.598,72	8,00%	Não			Não			Não		
Outro	RS000351/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.730,00	9,38%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000427/2023	01/02/2023 - 31/03/2023	Não informou	Não houve	Não			Não			Não		
Comércio	RS000435/2023	01/02/2023 - 28/02/2024	R\$1.675,00	5,71%	Não			Não			Não		
Indústria	RS000438/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.681,00	5,71%	Não			Não			Não		
Serviços	RS000451/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.584,00	6,00%	R\$420,00	(2)	26,52	Não			Não		
Indústria	SC000194/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.788,60	5,80%	Não			Não			Não		
Serviços	SC000212/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.682,48	5,75%	Não			Não			Não		
Serviços	SC000265/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.760,00	5,71%	R\$713,00	(2)	40,51	Não			Não		
Indústria	SC000269/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.611,00	6,00%	Não			Não			Não		
Serviços	SC000280/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.760,00	5,71%	R\$713,00	(2)	40,51	Não			Não		
Serviços	SC000305/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.760,00	5,71%	R\$713,00	(2)	40,51	Não			Não		
Serviços	SC000336/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.684,04	5,71%	R\$634,80	(2)	37,70	Não			Não		
Serviços	SP002089/2023	01/02/2023 - 31/01/2024	R\$1.487,33	6,35%	Não			R\$32,35	(2)	50,03	Não		
Média			1.605,39	6,41%	R\$582,98			R\$26,07			R\$163,93		

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]
Indústria	AM000045/2023	Não	Não	Sim, no caso de trabalho noturno	Sim, R\$1.302,00	Não	Não
Serviços	AM000051/2023	Sim (2)	Sim (2)	Sim	Sim, R\$4.809,24	Não	Sim
Serviços	AM000056/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim, R\$4.134,24	Não	Sim
Serviços	BA000058/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	GO000090/2023	Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Sim
Serviços	GO000091/2023	Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Sim
Serviços	GO000101/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim
Serviços	MG000340/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	MG000633/2023	Não	Não	Sim, no caso de trabalho noturno	Não	Não	Não
Indústria	PA000088/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	PE000074/2023	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Serviços	PR000092/2023	Sim (1)	Não	Sim	Não	Não	Não
Serviços	PR000465/2023	Sim (2)	Sim (1)	Sim	Não	Sim	Sim
Serviços	RJ000242/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RN000088/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Outro	RS000320/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$3.197,44	Não	Não
Outro	RS000351/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.730,00	Não	Não
Comércio	RS000427/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000435/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Indústria	RS000438/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$2.521,50	Não	Não
Serviços	RS000451/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Indústria	SC000194/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	SC000212/2023	Sim (1)	Sim (1)	Não	Sim	Não	Sim
Serviços	SC000265/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$880,00	Não	Sim
Indústria	SC000269/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	SC000280/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$880,00	Não	Sim
Serviços	SC000305/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$880,00	Não	Sim
Serviços	SC000336/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim, R\$842,02	Não	Sim
Serviços	SP002089/2023	Sim (1)	Sim (1)	Não	Sim, R\$2.230,99	Não	Não

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios			Comissão de Conciliação Prévia [ou Núcleo Intersindical]	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Indústria	AM000045/2023	Não	Não	Não	Facultativo	Não	
Serviços	AM000051/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Serviços	AM000056/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	BA000058/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	GO000090/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	GO000091/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	GO000101/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG000340/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG000633/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PA000088/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	PE000074/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Serviços	PR000092/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	PR000465/2023	Sim, R\$521,63 mensais	Não	Sim	Não	Não	
Serviços	RJ000242/2023	Sim, R\$260,40 mensais	Não	Facultativo	Sim	Sim	
Serviços	RN000088/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	RS000320/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	RS000351/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000427/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre o trabalho nos feriados, além de outras previsões.
Comércio	RS000435/2023	Sim, R\$167,50 mensais	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre o trabalho nos feriados, além de outras previsões.
Indústria	RS000438/2023	Não	Sim	Não	Não	Não	
Serviços	RS000451/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000194/2023	Sim, R\$715,44 mensais	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SC000212/2023	Sim	Sim	Não	Não	Não	
Serviços	SC000265/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000269/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SC000280/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SC000305/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SC000336/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP002089/2023	Sim, R\$297,47 mensais	Não	Sim	Não	Não	

20 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

▪ **Tabela INPC 2023:**

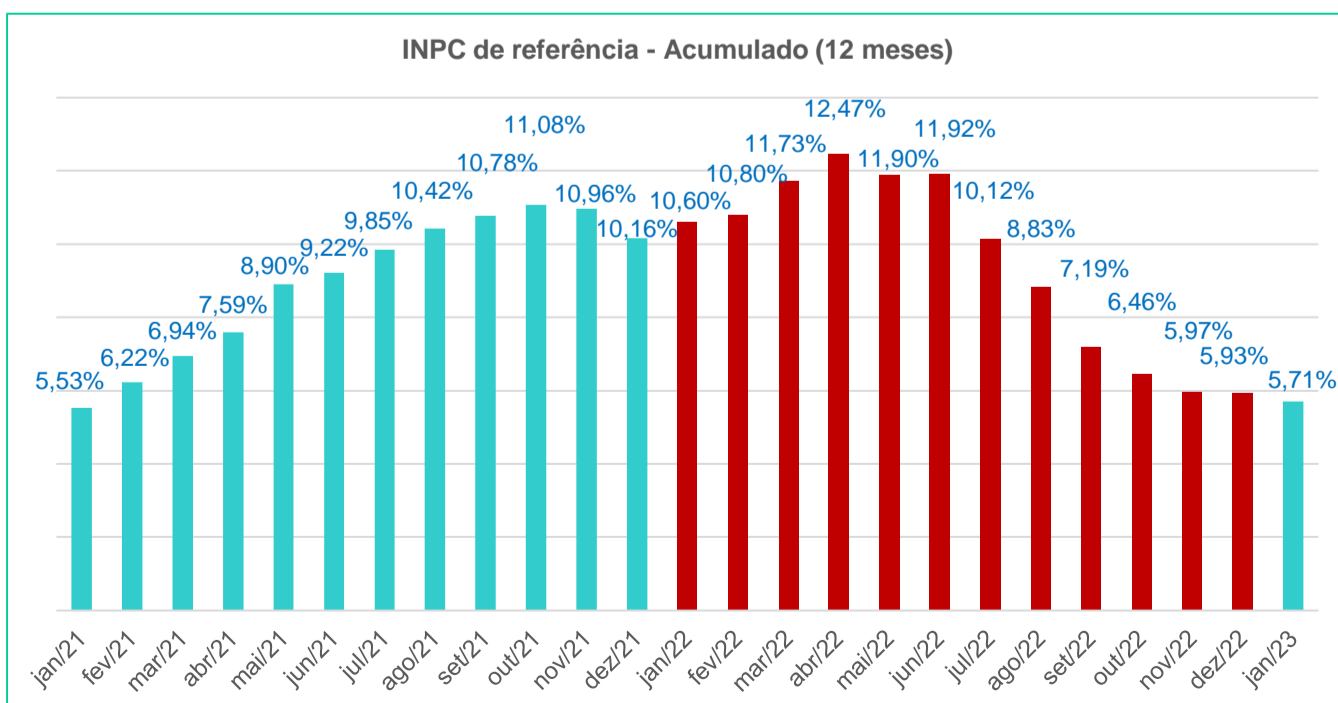
Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,46	0,46	5,71

▪ **Tabela INPC 2022:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,67	0,67	10,60
Fev	1,00	1,68	10,80
Mar	1,71	3,42	11,73
Abr	1,04	4,49	12,47
Mai	0,45	4,96	11,90
Jun	0,62	5,61	11,92
Jul	-0,60	4,98	10,12
Ago	-0,31	4,65	8,83
Set	-0,32	4,32	7,19
Out	0,47	4,81	6,46
Nov	0,38	5,21	5,97
Dez	0,69	5,93	5,93

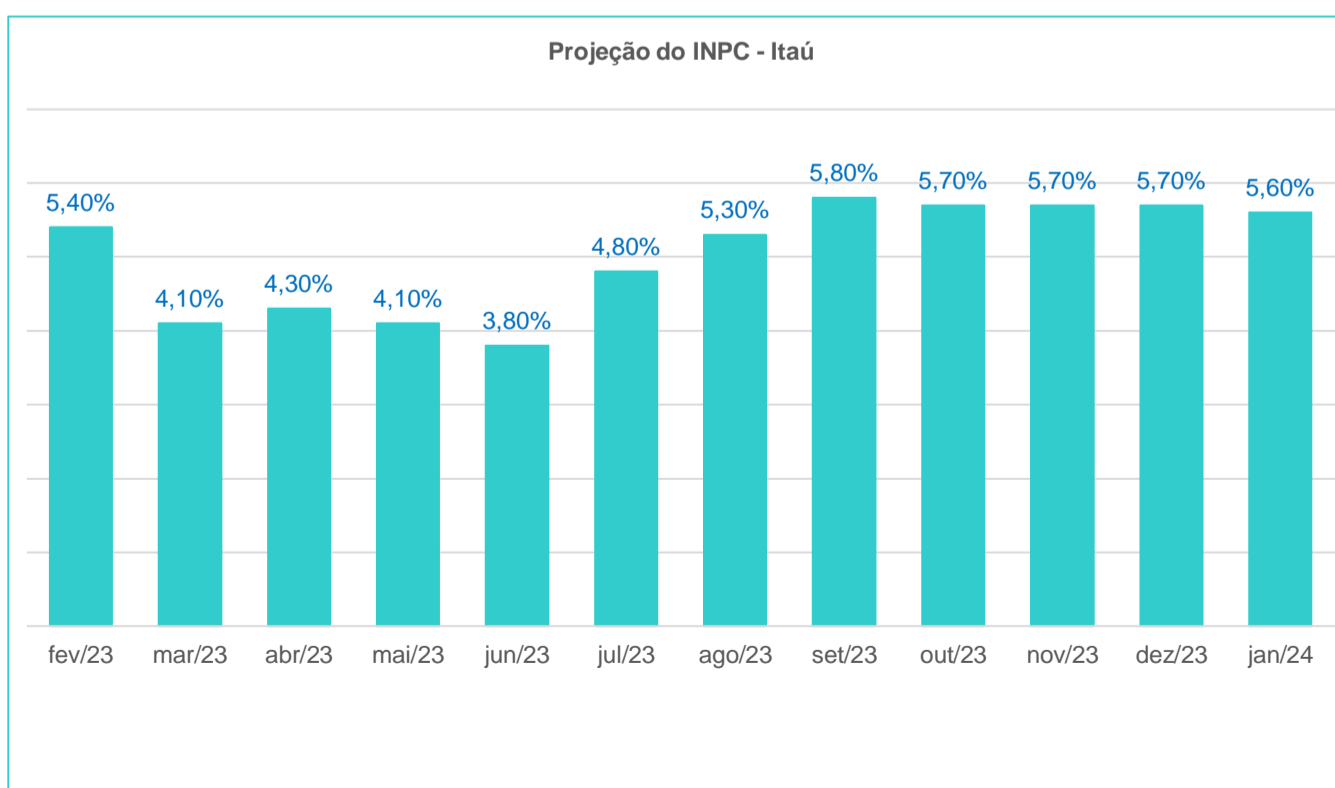
▪ **Tabela INPC 2021:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,27	0,27	5,53
Fev	0,82	1,09	6,22
Mar	0,86	1,96	6,94
Abr	0,38	2,35	7,59
Mai	0,96	3,33	8,90
Jun	0,60	3,95	9,22
Jul	1,02	5,01	9,85
Ago	0,88	5,94	10,42
Set	1,20	7,21	10,78
Out	1,16	8,45	11,08
Nov	0,84	9,36	10,96
Dez	0,73	10,16	10,16



- **Projeção do INPC para as próximas datas base segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 28/02/2023):**

Ano	Mês	% ao ano
2023	Fevereiro	5,4%
2023	Março	4,1%
2023	Abril	4,3%
2023	Mai	4,1%
2023	Junho	3,8%
2023	Julho	4,8%
2023	Agosto	5,3%
2023	Setembro	5,8%
2023	Outubro	5,7%
2023	Novembro	5,7%
2023	Dezembro	5,7%
2024	Janeiro	5,6%



- Quadro comparativo entre os três últimos resultados do INPC, acumulado nos doze meses, em relação aos meses de janeiro de 2020, 2021, 2022 e 2023:



Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho